



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO.

### RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo nº 1077387-70.2020.8.26.0100

EXCELIA CONSULTORIA E NEGÓCIOS LTDA. (“Excelia” ou “Administradora Judicial”), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos da Recuperação Judicial de **GD ALIMENTOS LTDA. E OUTRAS** (“Grupo Art Massas” ou “Recuperandas”), apresentar os inclusos pareceres de análise de crédito das divergências e habilitações recebidas, bem como dos critérios que nortearam a análise da Administradora Judicial.

#### I. DOS PARECERES DE CRÉDITO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

1. Em atenção ao disposto no artigo 22, inciso I, alíneas “d” e “e” da Lei 11.101/05 (LRE), a Administradora apresenta os inclusos pareceres de crédito das habilitações e divergências apresentadas pelos credores (**Doc. 01**), contendo comparação entre a Relação de Credores apresentada pelas Recuperandas (1ª Lista) e as conclusões chegadas por esta Administradora Judicial.
2. A Administradora Judicial informa que apresentará sua relação de credores completa assim que finalizar a análise pormenorizada de todos os créditos, isto é, não apenas aqueles créditos que foram objeto de habilitações e divergências, mas também todos os demais incluídos no edital das Recuperandas, com base nos documentos, informações e registros contábeis que estão pendentes de envio pelas Recuperandas, em atenção ao artigo 7º e seu §2º da LRE.



3. Importante esclarecer que a Administradora Judicial analisou todas as habilitações/divergências de crédito encaminhadas através do site [www.excelia-aj.com.br](http://www.excelia-aj.com.br), pelo e-mail [rj.artmassas@excelia.com.br](mailto:rj.artmassas@excelia.com.br).
4. No total foram apresentadas 18 (dezoito) divergências de crédito e 6 (seis) habilitações de crédito, referentes à créditos das Classes I, III e IV e não sujeitos, conforme relação anexa **(Doc. 01-A)**.
5. A Administradora Judicial pontua ainda que verificou o protocolo de divergência de crédito nos autos da RJ pelo credor ENEL – Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. (fls. 664/668) em 23/03/2021. Diante da via inadequada e proximidade da apresentação das análises ora realizada, a Administradora informa que já entrou em contato com referido credor para que lhe apresente diretamente a documentação que suporte o seu pleito e esclarece que apresentará seu parecer posteriormente, quando da apresentação da 2ª Relação de Credores consolidada.

## II. DOS PARECERES DE CRÉDITO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

### A. CRITÉRIOS GERAIS

6. Para análise de qualquer crédito, as premissas adotadas pela Administradora Judicial estão pautadas na lei e/ou jurisprudência, sendo considerado crédito sujeito à Recuperação Judicial aquele existente na data do pedido da Recuperação Judicial, qual seja **25/08/2020**, vencido ou vincendo, atualizado até a mesma data da do pedido, com juros e correção monetária e eventualmente multa, de acordo com os critérios estabelecidos no título executivo judicial ou extrajudicial que o lastreia.
7. Na ausência de especificação em documento acerca dos critérios de atualização, a Administradora Judicial pauta seus cálculos na lei e na jurisprudência, utilizando juros de mora de 1% ao mês e correção monetária com base no índice da SELIC para créditos quirografários ou IPCA-E para créditos trabalhistas não judicializados, a contar do inadimplemento, distribuição da ação ou certidão de habilitação de crédito, a depender do caso.



8. Com relação aos créditos não sujeitos a que alude o artigo 49, §3º da LRE, em linhas gerais, a Administradora Judicial assim o considera quando garantido por bem de propriedade da Recuperanda e não de terceiro.
9. Em casos de alienação fiduciária de bens móveis, o contrato deve estar devidamente registrado no Registro de Títulos e Documentos de domicílio da Recuperanda, nos termos do artigo 1.361, §1º do Código Civil e artigo 66-B da Lei 4.728/65.
10. Para o caso de alienação fiduciária de bens imóveis, o contrato obrigatoriamente deve estar registrado no Registro de Imóveis, nos termos do artigo 23 da Lei 9.514/97, por se tratar de requisito de existência e validade da alienação fiduciária.
11. Nos casos de cessão fiduciária, o contrato deve indicar expressamente a constituição de garantia fiduciária e indicação de sua natureza (se de cheques, duplicatas, cartões de crédito etc.), ainda que não registrado perante o Registro de Títulos e Documentos de domicílio da Recuperanda, conforme atualizada jurisprudência (Informativos nº 578 e 646 do C. STJ).
12. Em relação a créditos alegadamente existentes após o pedido da Recuperação Judicial, a Administradora Judicial analisa o fato gerador do crédito, caso a caso, e detalhado em seus pareceres.

## B. CRITÉRIO ESPECÍFICOS

### CLASSE I

13. Em relação a créditos alegadamente existentes após o pedido da Recuperação Judicial, a Administradora Judicial analisa o fato gerador do crédito, caso a caso e detalhado em seus pareceres.
14. Créditos da classe I estão limitados até o limite de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, sendo o excedente classificado como Classe III.
15. **Os créditos objeto de reclamações trabalhistas ainda não transitadas em julgado são incluídos na relação de credores apenas até o montante incontroverso. Após o trânsito em julgado de eventual sentença procedente, caberá ao credor encaminhar diretamente**



**a esta Administradora Judicial, por e-mail (rj.artmassas@excelia.com.br), a sentença, certidão de trânsito em julgado e respectivos cálculos para adaptação do quadro geral de credores, lembrando que todo crédito sujeito apenas será atualizado até a data do pedido da recuperação judicial (25/08/2020), ainda que o trânsito em julgado da sentença trabalhista tenha sido muito posterior.**

16. Não são de titularidade do credor trabalhista os seguintes créditos: contribuições ao INSS, honorários de sucumbência, honorários periciais e custas processuais. Caso essas verbas constem dos cálculos da Justiça do Trabalho, deverão ser debitadas da verba principal.
17. Os honorários advocatícios sucumbenciais e periciais só serão considerados créditos se forem objeto de pedido de habilitação por quem de direito, ou seja, pelo advogado/perito em nome próprio.
18. Os créditos referentes a honorários advocatícios (inclusive contratuais) possuem natureza alimentar e são incluídos na Classe I.

#### **CLASSE II**

19. Não há, a princípio, credores com garantias reais na presente Recuperação Judicial.
20. De qualquer forma, quanto à Classe II, o bem dado em garantia real deve ser de propriedade da Recuperanda para que o credor seja incluído em aludida classe, sendo indispensável o registro do contrato/garantia, nos termos dos artigos 1.227, 1.492 e 1.432 do Código Civil. Do contrário, isto é, caso o bem dado em garantia não seja de titularidade da Recuperanda, mas sim de terceiro coobrigado, o credor será classificado como quirografário.

#### **CLASSE III**

21. Quanto à Classe III, são analisados detalhes sobre o título que embasa o crédito nos termos dos itens 7 e 8 do tópico “A”, e se o credor estiver registrado como ME ou EPP, será realocado espontaneamente pela Administradora Judicial na Classe IV.

#### CLASSE IV

22. Quanto à Classe IV, verificam-se os critérios dos itens 7 e 8 do tópico “A” acima e se o credor de fato está registrado como ME ou EPP perante os órgãos competentes, do contrário é realocado como credor quirografário.
23. A eventual reclassificação de credor enquadrado na Classe IV para a Classe I, como foi requerido, depende de reconhecimento da natureza do crédito pelo Justiça do Trabalho, única competente para tanto.

### III. CONCLUSÃO

24. Sem prejuízo dos critérios elucidados acima, a Administradora Judicial está à disposição dos credores para analisar casos específicos que eventualmente não tenham sido abordados.
25. Todos os documentos e fundamentos detalhados da análise das divergências e habilitações poderão ser requeridos por qualquer credor através do e-mail [rj.artmassas@excelia.com.br](mailto:rj.artmassas@excelia.com.br)
26. A Administradora Judicial pondera que a eficiência dessa Recuperação Judicial é responsabilidade de todos. **Assim é de suma importância que os credores, as Recuperandas e seus respectivos patronos exerçam seu direito à apresentação de eventual impugnação de crédito com responsabilidade, evitando a judicialização desnecessária de incidentes que postergam o encerramento da Recuperação Judicial.**
27. Diante do exposto, a Administradora Judicial:
- Requer a juntada dos pareceres de crédito das habilitações e divergências de crédito e da relação de divergências recebidas pela Administradora (**Doc. 01-A e 01**)
  - Informa que apresentará a **Relação de Credores consolidada**, contendo a análise pormenorizada de todos os créditos em até 30 dias, pois ainda pendem esclarecimentos a serem apresentados pelas Recuperandas.



28. Sendo o que lhe cumpria para o momento, a Excelia permanece à disposição do MM. Juízo.

São Paulo, 26 de março de 2021.

**EXCELIA CONSULTORIA E NEGÓCIOS LTDA.**  
**Administradora Judicial**

Maria Isabel Fontana  
OAB/SP 285.743

Rafael Valério Braga Martins  
OAB/SP 369.320

Michelle Yukie Utsunomiya  
OAB/SP 450.674  
(assinatura eletrônica)



**GD Alimentos Ltda - EPP., Gavazzi e Fernandes Rotisserie Ltda., Open Foods Alimentos Ltda - EPP**

Processo nº 1077387-70.2020.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da comarca de São Paulo/SP

RELAÇÃO DE HABILITAÇÕES/DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITO		
CREDOR	RECUPERANDA	TIPO
ABRAAO SILVA GALVAO	GAVAZZI E FERNANDES ROTISSERIE LTDA. ME	DIVERGÊNCIA
ADRIANA CLAUDIA DE BARROS	GAVAZZI E FERNANDES ROTISSERIE LTDA. ME	DIVERGÊNCIA
ANAILDE DO CARMO ALMEIDA	GD ALIMENTOS LTDA. EPP	DIVERGÊNCIA
ATLANET TELECOMUNICACOES LTDA EPP	GD ALIMENTOS LTDA. EPP	DIVERGÊNCIA
BANCO BRADESCO S.A.	GAVAZZI E FERNANDES ROTISSERIE LTDA. ME	HABILITAÇÃO
BANCO BRADESCO S.A.	GD ALIMENTOS LTDA. EPP	DIVERGÊNCIA
BRB COMÉRCIO E LOCAÇÕES DE MÁQ. E EQUIP. LTDA-ME	GD ALIMENTOS LTDA. EPP	DIVERGÊNCIA
CONDE MERCANTIL COM FRIO LTDA EPP	GD ALIMENTOS LTDA. EPP	DIVERGÊNCIA
DANILO MONTEIRO MARINHO	GAVAZZI E FERNANDES ROTISSERIE LTDA. ME	DIVERGÊNCIA
DULCE DO CARMO SILVA DE SOUZA	GAVAZZI E FERNANDES ROTISSERIE LTDA. ME	DIVERGÊNCIA
EDI DUARTE CLAUDINO DE OLIVEIRA	GAVAZZI E FERNANDES ROTISSERIE LTDA. ME	DIVERGÊNCIA
ELENA MARIA HOSCH	OPEN FOODS ALIMENTOS LTDA. EPP	DIVERGÊNCIA
GILBERTO CARLOS DE SOUZA	GAVAZZI E FERNANDES ROTISSERIE LTDA. ME	DIVERGÊNCIA
INTERFRIOS COMÉRCIO DE FRIOS E LATICÍNIOS EIRELI	GD ALIMENTOS LTDA. EPP	DIVERGÊNCIA
JULIO CESAR BUENO	GD ALIMENTOS LTDA. EPP	DIVERGÊNCIA
KATIA LILIAN SOARES	GD ALIMENTOS LTDA. EPP	DIVERGÊNCIA
NILTON CAPISTRANO DE SOUZA	GD ALIMENTOS LTDA. EPP	DIVERGÊNCIA
OSIAS RIBEIRO	GD ALIMENTOS LTDA. EPP	DIVERGÊNCIA
PATRICIA GRIBL	GD ALIMENTOS LTDA. EPP	DIVERGÊNCIA
VAGNER ALVES DA COSTA	GD ALIMENTOS LTDA. EPP	HABILITAÇÃO
OGLEARI E RODRIGUES SOCIEDADE DE ADVOGADOS	GD ALIMENTOS LTDA. EPP	HABILITAÇÃO
OGLEARI E RODRIGUES SOCIEDADE DE ADVOGADOS	GAVAZZI E FERNANDES ROTISSERIE LTDA. ME	HABILITAÇÃO
OGLEARI E RODRIGUES SOCIEDADE DE ADVOGADOS	OPEN FOODS ALIMENTOS LTDA. EPP	HABILITAÇÃO
ITAU UNIBANCO S.A.	GAVAZZI E FERNANDES ROTISSERIE LTDA. ME	HABILITAÇÃO


**FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE CRÉDITO  
DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES**
**GD Alimentos Ltda - EPP., Gavazzi e Fernandes Rotisserie Ltda., Open Foods Alimentos Ltda - EPP**

Processo nº 1077387-70.2020.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da comarca de São Paulo/SP

<b>Dados do Requerente</b>		
Nome/Razão social	Abraão Silva Galvão	
CPF/CNPJ	809.763.016-87	
Tipo de requerimento	Divergência	
<b>Informações sobre o crédito</b>		
Edital da Recuperanda (art. 52, § único)	Recuperanda	Gavazzi e Fernandes Rotisserie Ltda
	Valor	10.513,19
	Classe	Classe I - Trabalhista
Pretensão do Requerente	Recuperanda	Gavazzi e Fernandes Rotisserie Ltda
	Valor/Moeda	280.688,56
	Classe	Classe I - Trabalhista
<b>Documentos apresentados pelo Requerente</b>		
Pedido de habilitação/divergência	Divergência	
Documentos comprobatórios do crédito	Reclamação Trabalhista nº 1000460-57.2020.5.02.0011	
<b>Resumo dos argumentos e pedidos do Requerente</b>		
<p>O Habilitante encaminhou a esta Administradora Judicial cópia da Reclamação Trabalhista nº 1000460-57.2020.5.02.0011 requerendo reserva de crédito do valor da causa.</p>		
<b>Parecer da Administradora Judicial</b>		
<p>A Administradora Judicial manteve apenas o crédito incontroverso em favor do credor. Cabe exclusivamente à Justiça do Trabalho apurar o crédito trabalhista. Assim, após o trânsito em julgado de eventual sentença procedente, caberá ao credor enviar a respectiva certidão para a administradora judicial adaptar o quadro geral de credores.</p>		
<b>Conclusão da Administradora Judicial</b>	Recuperanda	Gavazzi e Fernandes Rotisserie Ltda
	Valor	10.513,19
	Classe	Classe I - Trabalhista


**FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE CRÉDITO  
DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES**
**GD Alimentos Ltda - EPP., Gavazzi e Fernandes Rotisserie Ltda., Open Foods Alimentos Ltda - EPP**

Processo nº 1077387-70.2020.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da comarca de São Paulo/SP

Dados do Requerente		
Nome/Razão social	Adriana Claudia de Barros	
CPF/CNPJ	381.420.558-80	
Tipo de requerimento	Divergência	
Informações sobre o crédito		
Edital da Recuperanda (art. 52, § único)	Recuperanda	Gavazzi e Fernandes Rotisserie Ltda
	Valor	7.881,39
	Classe	Classe I - Trabalhista
Pretensão do Requerente	Recuperanda	Gavazzi e Fernandes Rotisserie Ltda
	Valor/Moeda	63.239,32
	Classe	Classe I - Trabalhista
Documentos apresentados pelo Requerente		
Pedido de habilitação/divergência	Divergência	
Documentos comprobatórios do crédito	Reclamação Trabalhista nº 1000468-51.2020.5.02.0070	
Resumo dos argumentos e pedidos do Requerente		
<p>O Habilitante encaminhou a esta Administradora Judicial cópia da Reclamação Trabalhista nº 1000468-51.2020.5.02.0070 requerendo reserva de crédito do valor da causa.</p>		
Parecer da Administradora Judicial		
<p>A Administradora Judicial manteve apenas o crédito incontroverso em favor do credor. Cabe exclusivamente à Justiça do Trabalho apurar o crédito trabalhista. Assim, após o trânsito em julgado de eventual sentença procedente, caberá ao credor enviar a respectiva certidão para a administradora judicial adaptar o quadro geral de credores.</p>		
<b>Conclusão da Administradora Judicial</b>	Recuperanda	Gavazzi e Fernandes Rotisserie Ltda
	Valor	7.881,39
	Classe	Classe I - Trabalhista



**FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE CRÉDITO  
DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES**

**GD Alimentos Ltda - EPP., Gavazzi e Fernandes Rotisserie Ltda., Open Foods Alimentos Ltda - EPP**

Processo nº 1077387-70.2020.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da comarca de São Paulo/SP

<b>Dados do Requerente</b>		
Nome/Razão social	Anailde do Carmo	
CPF/CNPJ	435.260.555-72	
Tipo de requerimento	Divergência	
<b>Informações sobre o crédito</b>		
Edital da Recuperanda (art. 52, § único)	Recuperanda	GD Alimentos Ltda
	Valor	6.514,90
	Classe	Classe I - Trabalhista
Pretensão do Requerente	Recuperanda	GD Alimentos Ltda
	Valor/Moeda	52.515,93
	Classe	Classe I - Trabalhista
<b>Documentos apresentados pelo Requerente</b>		
Pedido de habilitação/divergência	Divergência	
Documentos comprobatórios do crédito	Reclamação Trabalhista nº 1000480-26.2020.5.02.0083	
<b>Resumo dos argumentos e pedidos do Requerente</b>		
O Habilitante encaminhou a esta Administradora Judicial cópia da Reclamação Trabalhista nº 1000480-26.2020.5.02.0083.		
<b>Parecer da Administradora Judicial</b>		
Diante da apresentação da sentença de liquidação, que fixou os valores até 01/12/2020, acolhe-se a divergência de crédito de acordo com os cálculos elaborados pela Administradora Judicial. O valor foi deflacionado para retroagir até a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, descontadas verbas que não são de titularidade do credor/não são sujeitas à recuperação judicial (ex. honorários, custas e INSS).		
<b>Conclusão da Administradora Judicial</b>	Recuperanda	GD Alimentos Ltda
	Valor	40.320,19
	Classe	Classe I - Trabalhista

<b>Anailde do Carmo</b>	
CNPJ/CPF	435.260.555-72
Devedora	GD Alimentos Ltda
Crédito conforme Edital	6.514,90
Crédito conforme Credor	52.515,93
<b>Crédito apuração AJ</b>	<b>40.320,19</b>
<b>Classificação do crédito</b>	<b>Classe I - Trabalhista</b>
Data do pedido RJ	25/08/2020
Taxa de correção (%am)	SELIC
Juros	1%

<b>Manifestação do Credor em relação ao saldo descrito no edital publicado:</b>	
Divergência	
<b>Conclusão:</b>	
Com base na documentação fornecida pelo credor, foi concluído por alterar o valor publicado no edital para R\$ 40.320,19 conforme resultado do cálculo.	

**Crítérios para análise de qualquer crédito: valor existente na data do pedido, vencido ou vincendo, atualizado até a data do pedido com juros e correção de acordo com o título executivo judicial ou extrajudicial. Na falta de especificação em documento ou decisão, a atualização deve se dar com juros de mora de 1% e correção monetária com base no índice da SELIC, a contar do inadimplemento (em casos de decisão judicial, seguir os critérios da decisão e se não houver critérios, juros a partir da distriuição da ação).**

**Não sujeitos/Extraconcursais:**

- Alienação/Cessão fiduciária deve ser de bem de propriedade da recuperanda e não de terceiro e deve estar devidamente registrada.
- Créditos existentes após o pedido: fato gerador é determinante para essa análise. Em caso de existência de ação judicial de conhecimento, por exemplo, para condenação ao pagamento de indenização, o que vale é a data do fato e não a data da sentença ou trânsito em julgado pra definir sujeição (ex: demissão, batida de carro, descumprimento de obrigação, cancelamento de voo).

**Classe I:**

- **Fato gerador:** Data da demissão do credor (CTPS). Isto é: demissão anterior ao pedido de RJ, crédito sujeito. Demissão posterior, não sujeito.
- **Titularidade:** Não são de titularidade do credor reclamante/empregado/obreiro os seguintes créditos: INSS, honorários de sucumbência, honorários periciais, custas processuais. Se essas verbas constarem nos cálculos da justiça do trabalho, deverão ser debitados da verba principal (a qual considera valores de remuneração como: horas extras trabalhadas, saldo de férias, saldo de 13º salário, FGTS, etc). Os honorários advocatícios, periciais e custas processuais só serão considerados créditos se forem objeto de pedido de habilitação por quem de direito, ou seja, pelo próprio advogado/perito em seu nome.
- **Falência:** O saldo de FGTS e custas processuais são concursais, mas devem ser identificados pois possuem classificação própria.

**Classe II:**

- O bem dado em garantia deve ser de propriedade da recuperanda para o credor ser considerado classe II. Se for dívida contraída pela Recuperanda, mas a garantia de terceiro, o credor é quirografário com relação à Recuperanda (Classe III).
- O título que outorga a garantia precisa estar registrado. Ex: hipoteca precisa estar registrada na matrícula do imóvel.

**Classe III:**

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor nao pode ser ME ou EPP.

**Classe IV:**

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor deve estar registrado como ME ou EPP.

Descritivo	Vencimento	Valor (R\$)	Indice de Correção	Valor Correção (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Total (R\$)
Liquidação de sentença	01/12/2020	40.573,94	0,9937	- 253,75	40.320,19	-	0,00	40.320,19
<b>Total de verbas rescisórias</b>		<b>40.573,94</b>		<b>(253,75)</b>	<b>40.320,19</b>		<b>-</b>	<b>40.320,19</b>
<b>Total</b>		<b>40.573,94</b>		<b>(253,75)</b>	<b>40.320,19</b>		<b>-</b>	<b>40.320,19</b>


**FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE CRÉDITO  
DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES**
**GD Alimentos Ltda - EPP., Gavazzi e Fernandes Rotisserie Ltda., Open Foods Alimentos Ltda - EPP**

Processo nº 1077387-70.2020.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da comarca de São Paulo/SP

Dados do Requerente		
Nome/Razão social	Atlanet Telecomunicações Ltda EPP	
CPF/CNPJ	12.990.044/0001-95	
Tipo de requerimento	Divergência	
Informações sobre o crédito		
Edital da Recuperanda (art. 52, § único)	Recuperanda	GD Alimentos Ltda.
	Valor	4.550,00
	Classe	Classe III - Quirografário
Pretensão do Requerente	Recuperanda	GD Alimentos Ltda.
	Valor/Moeda	Não especifica valor
	Classe	Classe III - Quirografário
Documentos apresentados pelo Requerente		
Pedido de habilitação/divergência	Via e-mail	
Documentos comprobatórios do crédito	Notas fiscais	
Resumo dos argumentos e pedidos do Requerente		
<p>Trata-se de habilitação de crédito pleiteando a majoração do crédito detido pelo Requerente na Classe III, eis que desprovido de atualização monetária. Na ausência de documentação comprobatória por parte do credor, a Administradora Judicial solicitou a apresentação de Notas Fiscais pela Recuperanda.</p>		
Parecer da Administradora Judicial		
<p>Diante da documentação apresentada acolhe-se a habilitação de crédito de acordo com os cálculos elaborados pela Administradora Judicial, altera-se a devedora para a Open Foods e reclassifica-se o crédito para Classe IV em razão do enquadramento do credor como EPP.</p>		
<b>Conclusão da Administradora Judicial</b>	Recuperanda	Open Foods Alimentos Ltda
	Valor	5.798,73
	Classe	Classe IV - ME/EPP

<b>Atlantel Telecomunicações Ltda EPP</b>	
CNPJ/CPF	12.990.044/0001-95
Devedora	Open Foods Alimentos Ltda
Crédito conforme Edital	4.550,00
Crédito conforme Credor	Não especifica valor
<b>Crédito apuração AJ</b>	<b>5.798,73</b>
<b>Classificação do crédito</b>	<b>Classe IV - ME/EPP</b>
Data do pedido RJ	25/08/2020
Taxa de correção (%am)	SELIC
Juros	1%
<b>Manifestação do Credor em relação ao saldo descrito no edital publicado:</b>	
<b>Divergência</b>	
<b>Conclusão:</b>	
Com base na documentação fornecida pelo credor, foi concluído por alterar o valor publicado no edital para R\$ 5.798,73 conforme resultado do cálculo.	

**Crítérios para análise de qualquer crédito: valor existente na data do pedido, vencido ou vincendo, atualizado até a data do pedido com juros e correção de acordo com o título executivo judicial ou extrajudicial. Na falta de especificação em documento ou decisão, a atualização deve se dar com juros de mora de 1% e correção monetária com base no índice da SELIC, a contar do inadimplemento (em casos de decisão judicial, seguir os critérios da decisão e se não houver critérios, juros a partir da distriuição da ação).**

**Não sujeitos/Extraconcursais:**

- Alienação/Cessão fiduciária deve ser de bem de propriedade da recuperanda e não de terceiro e deve estar devidamente registrada.
- Créditos existentes após o pedido: fato gerador é determinante para essa análise. Em caso de existência de ação judicial de conhecimento, por exemplo, para condenação ao pagamento de indenização, o que vale é a data do fato e não a data da sentença ou trânsito em julgado pra definir sujeição (ex: demissão, batida de carro, descumprimento de obrigação, cancelamento de voo).

**Classe I:**

- **Fato gerador:** Data da demissão do credor (CTPS). Isto é: demissão anterior ao pedido de RJ, crédito sujeito. Demissão posterior, não sujeito.
- **Titularidade:** Não são de titularidade do credor reclamante/empregado/obreiro os seguintes créditos: INSS, honorários de sucumbência, honorários periciais, custas processuais. Se essas verbas constarem nos cálculos da justiça do trabalho, deverão ser debitados da verba principal (a qual considera valores de remuneração como: horas extras trabalhadas, saldo de férias, saldo de 13º salário, FGTS, etc). Os honorários advocatícios, periciais e custas processuais só serão considerados créditos se forem objeto de pedido de habilitação por quem de direito, ou seja, pelo próprio advogado/perito em seu nome.

- **Falência:** O saldo de FGTS e custas processuais são concursais, mas devem ser identificados pois possuem classificação própria.

**Classe II:**

- O bem dado em garantia deve ser de propriedade da recuperanda para o credor ser considerado classe II. Se for dívida contraída pela Recuperanda, mas a garantia de terceiro, o credor é quirografário com relação à Recuperanda (Classe III).

- O título que outorga a garantia precisa estar registrado. Ex: hipoteca precisa estar registrada na matrícula do imóvel.

**Classe III:**

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor nao pode ser ME ou EPP.

**Classe IV:**

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor deve estar registrado como ME ou EPP.

Descritivo	Vencimento	Valor (R\$)	Índice de Correção	Valor Correção (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Total (R\$)
NF.13350	15/04/2020	1.849,33	1,0080	14,88	1.864,21	132	82,03	1.946,24
NF.13671	15/05/2020	1.454,04	1,0057	8,25	1.462,29	102	49,72	1.512,01
NF.14051	15/06/2020	1.058,74	1,0035	3,75	1.062,49	71	25,15	1.087,64
NF.9511	15/03/2019	999,21	1,0659	65,83	1.065,04	529	187,80	1.252,84
<b>Total</b>		<b>5.361,32</b>		<b>92,72</b>	<b>5.454,04</b>		<b>344,69</b>	<b>5.798,73</b>


**FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE CRÉDITO  
DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES**
**GD Alimentos Ltda - EPP., Gavazzi e Fernandes Rotisserie Ltda., Open Foods Alimentos Ltda - EPP**

Processo nº 1077387-70.2020.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da comarca de São Paulo/SP

Dados do Requerente		
Nome/Razão social	Banco Bradesco S/A	
CPF/CNPJ	60.746.948/0001-12	
Tipo de requerimento	Habilitação	
Informações sobre o crédito		
Edital da Recuperanda (art. 52, § único)	Recuperanda	-
	Valor	0,00
	Classe	-
Pretensão do Requerente	Recuperanda	Gavazzi e Fernandes Rotisserie Ltda
	Valor/Moeda	116.906,55
	Classe	Classe III - Quirografário
Documentos apresentados pelo Requerente		
Pedido de habilitação/divergência	Via e-mail	
Documentos comprobatórios do crédito	Acordo, CCB, extrato bancário e memória de atualização de crédito	
Resumo dos argumentos e pedidos do Requerente		
<p>Trata-se de habilitação de crédito pleiteando a inclusão do crédito detido pelo Requerente na Classe III. Para suportar o seu pleito, o Requerente apresenta o acordo celebrado na execução nº 0203781-57.2011.8.26.0100, respectiva de Cédula de Crédito Bancário que originou a dívida, memória de atualização do crédito e extrato de conta bancária.</p>		
Parecer da Administradora Judicial		
<p>Diante da documentação apresentada, acolhe-se a habilitação de crédito de acordo com os cálculos elaborados pela Administradora Judicial. Para fins de cálculo, a Administradora Judicial desconsiderou o valor em aberto de R\$ 16,53 por ausência de extrato bancário com demonstrativo do débito em aberto.</p>		
<b>Conclusão da Administradora Judicial</b>	Recuperanda	Gavazzi e Fernandes Rotisserie Ltda
	Valor	116.917,94
	Classe	Classe III - Quirografário

<b>Banco Bradesco S/A</b>	
CNPJ/CPF	60.746.948/0001-12
Devedora	Gavazzi e Fernandes Rotisserie Ltda
<b>Crédito conforme Edital</b>	-
<b>Crédito conforme Credor</b>	116.906,55
<b>Crédito apuração AJ</b>	<b>116.917,94</b>
<b>Classificação do crédito</b>	<b>Classe III - Quirografário</b>
<b>Data do pedido RJ</b>	<b>25/08/2020</b>
<b>Taxa de correção (%am)</b>	<b>SELIC</b>
<b>Juros</b>	<b>1%</b>
<b>Manifestação do Credor em relação ao saldo descrito no edital publicado:</b>	
<b>Habilitação</b>	
<b>Conclusão:</b>	
Com base na documentação fornecida pelo credor, foi concluído por alterar o valor publicado no edital para R\$ 116.917,94 conforme resultado do cálculo.	

**Crítérios para análise de qualquer crédito: valor existente na data do pedido, vencido ou vincendo, atualizado até a data do pedido com juros e correção de acordo com o título executivo judicial ou extrajudicial. Na falta de especificação em documento ou decisão, a atualização deve se dar com juros de mora de 1% e correção monetária com base no índice da SELIC, a contar do inadimplemento (em casos de decisão judicial, seguir os critérios da decisão e se não houver critérios, juros a partir da distriuição da ação).**

**Não sujeitos/Extraconcursais:**

- Alienação/Cessão fiduciária deve ser de bem de propriedade da recuperanda e não de terceiro e deve estar devidamente registrada.
- Créditos existentes após o pedido: fato gerador é determinante para essa análise. Em caso de existência de ação judicial de conhecimento, por exemplo, para condenação ao pagamento de indenização, o que vale é a data do fato e não a data da sentença ou trânsito em julgado pra definir sujeição (ex: demissão, batida de carro, descumprimento de obrigação, cancelamento de voo).

**Classe I:**

- **Fato gerador:** Data da demissão do credor (CTPS). Isto é: demissão anterior ao pedido de RJ, crédito sujeito. Demissão posterior, não sujeito.
- **Titularidade:** Não são de titularidade do credor reclamante/empregado/obreiro os seguintes créditos: INSS, honorários de sucumbência, honorários periciais, custas processuais. Se essas verbas constarem nos cálculos da justiça do trabalho, deverão ser debitados da verba principal (a qual considera valores de remuneração como: horas extras trabalhadas, saldo de férias, saldo de 13º salário, FGTS, etc). Os honorários advocatícios, periciais e custas processuais só serão considerados créditos se forem objeto de pedido de habilitação por quem de direito, ou seja, pelo próprio advogado/perito em seu nome.
- **Falência:** O saldo de FGTS e custas processuais são concursais, mas devem ser identificados pois possuem classificação própria.

**Classe II:**

- O bem dado em garantia deve ser de propriedade da recuperanda para o credor ser considerado classe II. Se for dívida contraída pela Recuperanda, mas a garantia de terceiro, o credor é quirografário com relação à Recuperanda (Classe III).
- O título que outorga a garantia precisa estar registrado. Ex: hipoteca precisa estar registrada na matrícula do imóvel.

**Classe III:**

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor nao pode ser ME ou EPP.

**Classe IV:**

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor deve estar registrado como ME ou EPP.

Descritivo	Vencimento	Valor (R\$)	Índice de Correção	Valor Correção (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Total (R\$)
Acordo oriundo da CCB nº 9584729 - Parcela 01	25/08/2020	2.851,43	1,0000	-	2.851,43	-	0,00	2.853,43
Acordo oriundo da CCB nº 9584729 - Parcela 02	25/08/2020	2.822,20	1,0000	-	2.822,20	-	0,00	2.825,20
Acordo oriundo da CCB nº 9584729 - Parcela 03	25/08/2020	2.788,52	1,0000	-	2.788,52	-	0,00	2.792,52
Acordo oriundo da CCB nº 9584729 - Parcela 04	25/08/2020	2.758,66	1,0000	-	2.758,66	-	0,00	2.763,66
Acordo oriundo da CCB nº 9584729 - Parcela 05	25/08/2020	2.729,26	1,0000	-	2.729,26	-	0,00	2.735,26
Acordo oriundo da CCB nº 9584729 - Parcela 06	25/08/2020	2.696,91	1,0000	-	2.696,91	-	0,00	2.703,91
Acordo oriundo da CCB nº 9584729 - Parcela 07	25/08/2020	2.668,92	1,0000	-	2.668,92	-	0,00	2.676,92
Acordo oriundo da CCB nº 9584729 - SDV	25/08/2020	97.236,75	1,0000	-	97.236,75	-	0,00	97.245,75
Contrato nº 375/0.151.298	25/08/2020	318,29	1,0000	-	318,29	-	0,00	321,29
<b>Total</b>		<b>116.870,94</b>		<b>-</b>	<b>116.870,94</b>		<b>-</b>	<b>116.917,94</b>


**FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE CRÉDITO  
DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES**
**GD Alimentos Ltda - EPP., Gavazzi e Fernandes Rotisserie Ltda., Open Foods Alimentos Ltda - EPP**

Processo nº 1077387-70.2020.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da comarca de São Paulo/SP

Dados do Requerente		
Nome/Razão social	Banco Bradesco S/A	
CPF/CNPJ	60.746.948/0001-12	
Tipo de requerimento	Divergência	
Informações sobre o crédito		
Edital da Recuperanda (art. 52, § único)	Recuperanda	GD Alimentos Ltda
	Valor	120.192,65
	Classe	Classe III - Quirografário
Pretensão do Requerente	Recuperanda	GD Alimentos Ltda
	Valor/Moeda	121.044,63
	Classe	Classe III - Quirografário
Documentos apresentados pelo Requerente		
Pedido de habilitação/divergência	Via e-mail	
Documentos comprobatórios do crédito	Confissão de dívida e memória de atualização de crédito	
Resumo dos argumentos e pedidos do Requerente		
<p>Trata-se de divergência de crédito pleiteando a majoração do crédito detido pelo Requerente na Classe III. Para suportar o seu pleito, o Requerente apresenta duas confissões de dívida celebradas com a Recuperanda e respectivas memórias de cálculo.</p>		
Parecer da Administradora Judicial		
<p>Diante da documentação apresentada, deixa-se de acolher a divergência de crédito do Requerente. Embora o valor seja sujeito ao regime da recuperação judicial, o vencimento das primeiras parcelas das confissões de dívida se deu após a distribuição da recuperação judicial, não lhe cabendo juros ou correção monetária sobre o valor.</p>		
<b>Conclusão da Administradora Judicial</b>	Recuperanda	GD Alimentos Ltda
	Valor	120.193,65
	Classe	Classe III - Quirografário

<b>Banco Bradesco S/A</b>	
CNPJ/CPF	60.746.948/0001-12
Devedora	GD Alimentos Ltda
Crédito conforme Edital	120.192,65
Crédito conforme Credor	121.044,63
<b>Crédito apuração AJ</b>	<b>120.193,65</b>
<b>Classificação do crédito</b>	<b>Classe III - Quirografário</b>
Data do pedido RJ	25/08/2020
Taxa de correção (%am)	SELIC
Juros	1%

**Manifestação do Credor em relação ao saldo descrito no edital publicado:**

**Divergência**

**Conclusão:**  
Com base na documentação fornecida pelo credor, foi concluído por alterar o valor publicado no edital para R\$ 120.193,65 conforme resultado do cálculo.

**Crítérios para análise de qualquer crédito: valor existente na data do pedido, vencido ou vincendo, atualizado até a data do pedido com juros e correção de acordo com o título executivo judicial ou extrajudicial. Na falta de especificação em documento ou decisão, a atualização deve se dar com juros de mora de 1% e correção monetária com base no índice da SELIC, a contar do inadimplemento (em casos de decisão judicial, seguir os critérios da decisão e se não houver critérios, juros a partir da distriuição da ação).**

**Não sujeitos/Extraconcursais:**

- Alienação/Cessão fiduciária deve ser de bem de propriedade da recuperanda e não de terceiro e deve estar devidamente registrada.
- Créditos existentes após o pedido: fato gerador é determinante para essa análise. Em caso de existência de ação judicial de conhecimento, por exemplo, para condenação ao pagamento de indenização, o que vale é a data do fato e não a data da sentença ou trânsito em julgado pra definir sujeição (ex: demissão, batida de carro, descumprimento de obrigação, cancelamento de voo).

**Classe I:**

- **Fato gerador:** Data da demissão do credor (CTPS). Isto é: demissão anterior ao pedido de RJ, crédito sujeito. Demissão posterior, não sujeito.
- **Titularidade:** Não são de titularidade do credor reclamante/empregado/obreiro os seguintes créditos: INSS, honorários de sucumbência, honorários periciais, custas processuais. Se essas verbas constarem nos cálculos da justiça do trabalho, deverão ser debitados da verba principal (a qual considera valores de remuneração como: horas extras trabalhadas, saldo de férias, saldo de 13º salário, FGTS, etc). Os honorários advocatícios, periciais e custas processuais só serão considerados créditos se forem objeto de pedido de habilitação por quem de direito, ou seja, pelo próprio advogado/perito em seu nome.
- **Falência:** O saldo de FGTS e custas processuais são concursais, mas devem ser identificados pois possuem classificação própria.

**Classe II:**

- O bem dado em garantia deve ser de propriedade da recuperanda para o credor ser considerado classe II. Se for dívida contraída pela Recuperanda, mas a garantia de terceiro, o credor é quirografário com relação à Recuperanda (Classe III).
- O título que outorga a garantia precisa estar registrado. Ex: hipoteca precisa estar registrada na matrícula do imóvel.

**Classe III:**

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor nao pode ser ME ou EPP.

**Classe IV:**

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor deve estar registrado como ME ou EPP.

Descritivo	Vencimento	Valor (R\$)	Índice de Correção	Valor Correção (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Total (R\$)
Contrato nº 4026496	08/09/2020	28.245,82	1,0000	-	28.245,82	-	0,00	28.245,82
Contrato nº 4026486	07/12/2020	91.946,83	1,0000	-	91.946,83	-	0,00	91.947,83
<b>Total</b>		<b>120.192,65</b>		<b>-</b>	<b>120.192,65</b>		<b>-</b>	<b>120.193,65</b>


**FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE CRÉDITO  
DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES**
**GD Alimentos Ltda - EPP., Gavazzi e Fernandes Rotisserie Ltda., Open Foods Alimentos Ltda - EPP**

Processo nº 1077387-70.2020.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da comarca de São Paulo/SP

Dados do Requerente		
Nome/Razão social	BRB Comércio e Locações de Máquinas e Equipamentos Ltda - ME	
CPF/CNPJ	15.867.166/0001-87	
Tipo de requerimento	Divergência	
Informações sobre o crédito		
Edital da Recuperanda (art. 52, § único)	Recuperanda	GD Alimentos Ltda. - EPP
	Valor	15.000,00
	Classe	Classe IV - ME/EPP
Pretensão do Requerente	Recuperanda	GD Alimentos Ltda. - EPP
	Valor/Moeda	28.828,06
	Classe	Classe IV - ME/EPP
Documentos apresentados pelo Requerente		
Pedido de habilitação/divergência	Via e-mail	
Documentos comprobatórios do crédito	Certidão de habilitação de crédito expedida nos autos 1005680-27.2020.8.26.0008	
Resumo dos argumentos e pedidos do Requerente		
<p>Trata-se de divergência crédito pleiteando a majoração do crédito detido pelo Requerente. Para suportar o seu pleito, o Requerente apresenta certidão de habilitação expedida nos autos da execução 1005680-27.20208.26.0008.</p>		
Parecer da Administradora Judicial		
<p>Diante da apresentação da certidão de habilitação de crédito, acolhe-se a divergência de crédito de acordo com os cálculos elaborados pela Administradora Judicial. O valor foi deflacionado para retroagir até a data da distribuição do pedido de recuperação judicial.</p>		
Conclusão da Administradora Judicial	Recuperanda	GD Alimentos Ltda
	Valor	27.483,53
	Classe	Classe IV - ME/EPP

<b>BRB Comércio e Locações de Máquinas e Equipamentos Ltda - ME</b>	
CNPJ/CPF	15.867.166/0001-87
Devedora	GD Alimentos Ltda
Crédito conforme Edital	15.000,00
Crédito conforme Credor	28.828,06
<b>Crédito apuração AJ</b>	<b>27.483,53</b>
<b>Classificação do crédito</b>	<b>Classe IV - ME/EPP</b>
Data do pedido RJ	25/08/2020
Taxa de correção (%am)	TJ-SP
Juros	1%
<b>Manifestação do Credor em relação ao saldo descrito no edital publicado:</b>	
Divergência	
<b>Conclusão:</b>	
Com base na documentação fornecida pelo credor, foi concluído por alterar o valor publicado no edital para R\$ 27.483,53 conforme resultado do cálculo.	

**Crítérios para análise de qualquer crédito: valor existente na data do pedido, vencido ou vincendo, atualizado até a data do pedido com juros e correção de acordo com o título executivo judicial ou extrajudicial. Na falta de especificação em documento ou decisão, a atualização deve se dar com juros de mora de 1% e correção monetária com base no índice da SELIC, a contar do inadimplemento (em casos de decisão judicial, seguir os critérios da decisão e se não houver critérios, juros a partir da distriuição da ação).**

**Não sujeitos/Extraconcursais:**

- Alienação/Cessão fiduciária deve ser de bem de propriedade da recuperanda e não de terceiro e deve estar devidamente registrada.
- Créditos existentes após o pedido: fato gerador é determinante para essa análise. Em caso de existência de ação judicial de conhecimento, por exemplo, para condenação ao pagamento de indenização, o que vale é a data do fato e não a data da sentença ou trânsito em julgado pra definir sujeição (ex: demissão, batida de carro, descumprimento de obrigação, cancelamento de voo).

**Classe I:**

- **Fato gerador:** Data da demissão do credor (CTPS). Isto é: demissão anterior ao pedido de RJ, crédito sujeito. Demissão posterior, não sujeito.
- **Titularidade:** Não são de titularidade do credor reclamante/empregado/obreiro os seguintes créditos: INSS, honorários de sucumbência, honorários periciais, custas processuais. Se essas verbas constarem nos cálculos da justiça do trabalho, deverão ser debitados da verba principal (a qual considera valores de remuneração como: horas extras trabalhadas, saldo de férias, saldo de 13º salário, FGTS, etc). Os honorários advocatícios, periciais e custas processuais só serão considerados créditos se forem objeto de pedido de habilitação por quem de direito, ou seja, pelo próprio advogado/perito em seu nome.
- **Falência:** O saldo de FGTS e custas processuais são concursais, mas devem ser identificados pois possuem classificação própria.

**Classe II:**

- O bem dado em garantia deve ser de propriedade da recuperanda para o credor ser considerado classe II. Se for dívida contraída pela Recuperanda, mas a garantia de terceiro, o credor é quirografário com relação à Recuperanda (Classe III).
- O título que outorga a garantia precisa estar registrado. Ex: hipoteca precisa estar registrada na matrícula do imóvel.

**Classe III:**

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor nao pode ser ME ou EPP.

**Classe IV:**

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor deve estar registrado como ME ou EPP.

Descritivo	Vencimento	Valor (R\$)	Índice de Correção	Valor Correção (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Total (R\$)	
Certidão de habilitação de crédito	14/02/2021	28.828,06	0,9534	-	1.344,53	27.483,53	-	0,00	27.483,53
<b>Total</b>		<b>28.828,06</b>			<b>(1.344,53)</b>	<b>27.483,53</b>		<b>-</b>	<b>27.483,53</b>


**FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE CRÉDITO  
DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES**
**GD Alimentos Ltda - EPP., Gavazzi e Fernandes Rotisserie Ltda., Open Foods Alimentos Ltda - EPP**

Processo nº 1077387-70.2020.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da comarca de São Paulo/SP

Dados do Requerente		
Nome/Razão social	Conde Mercantil Com Frios Ltda EPP	
CPF/CNPJ	00.286.296/0001-59	
Tipo de requerimento	Divergência	
Informações sobre o crédito		
Edital da Recuperanda (art. 52, § único)	Recuperanda	GD Alimentos Ltda
	Valor	6.315,47
	Classe	Classe III - Quirografário
Pretensão do Requerente	Recuperanda	GD Alimentos Ltda
	Valor/Moeda	Não especificou valor
	Classe	Classe III - Quirografário
Documentos apresentados pelo Requerente		
Pedido de habilitação/divergência	Via e-mail	
Documentos comprobatórios do crédito	Notas fiscais	
Resumo dos argumentos e pedidos do Requerente		
<p>Trata-se de divergência de crédito pleiteando a majoração do crédito detido pelo Requerente na Classe III. Para suportar o seu pleito, apresenta notas fiscais.</p>		
Parecer da Administradora Judicial		
<p>Diante da documentação apresentada, acolhe-se a divergência de crédito para majorar o crédito de acordo com os cálculos de atualização elaborados pela Administradora Judicial. Ademais, a Administradora verificou o enquadramento do credor como EPP, razão pela qual reclassificou o crédito para a Classe IV.</p>		
Conclusão da Administradora Judicial	Recuperanda	GD Alimentos Ltda
	Valor	7.281,40
	Classe	Classe IV - ME/EPP

<b>Conde Mercantil Com Frios Ltda EPP</b>	
CNPJ/CPF	00.286.296/0001-59
Devedora	GD Alimentos Ltda
Crédito conforme Edital	6.315,47
Crédito conforme Credor	Não especificou valor
<b>Crédito apuração AJ</b>	<b>7.281,40</b>
<b>Classificação do crédito</b>	<b>Classe IV - ME/EPP</b>
Data do pedido RJ	25/08/2020
Taxa de correção (%am)	SELIC
Juros	1%

**Manifestação do Credor em relação ao saldo descrito no edital publicado:**

Divergência

**Conclusão:**

Com base na documentação fornecida pelo credor, foi concluído por alterar o valor publicado no edital para R\$ 7.281,40 conforme resultado do cálculo.

**Crítérios para análise de qualquer crédito: valor existente na data do pedido, vencido ou vincendo, atualizado até a data do pedido com juros e correção de acordo com o título executivo judicial ou extrajudicial. Na falta de especificação em documento ou decisão, a atualização deve se dar com juros de mora de 1% e correção monetária com base no índice da SELIC, a contar do inadimplemento (em casos de decisão judicial, seguir os critérios da decisão e se não houver critérios, juros a partir da distriuição da ação).**

**Não sujeitos/Extraconcursais:**

- Alienação/Cessão fiduciária deve ser de bem de propriedade da recuperanda e não de terceiro e deve estar devidamente registrada.
- Créditos existentes após o pedido: fato gerador é determinante para essa análise. Em caso de existência de ação judicial de conhecimento, por exemplo, para condenação ao pagamento de indenização, o que vale é a data do fato e não a data da sentença ou trânsito em julgado pra definir sujeição (ex: demissão, batida de carro, descumprimento de obrigação, cancelamento de voo).

**Classe I:**

- **Fato gerador:** Data da demissão do credor (CTPS). Isto é: demissão anterior ao pedido de RJ, crédito sujeito. Demissão posterior, não sujeito.
- **Titularidade:** Não são de titularidade do credor reclamante/empregado/obreiro os seguintes créditos: INSS, honorários de sucumbência, honorários periciais, custas processuais. Se essas verbas constarem nos cálculos da justiça do trabalho, deverão ser debitados da verba principal (a qual considera valores de remuneração como: horas extras trabalhadas, saldo de férias, saldo de 13º salário, FGTS, etc). Os honorários advocatícios, periciais e custas processuais só serão considerados créditos se forem objeto de pedido de habilitação por quem de direito, ou seja, pelo próprio advogado/perito em seu nome.

- **Falência:** O saldo de FGTS e custas processuais são concursais, mas devem ser identificados pois possuem classificação própria.

**Classe II:**

- O bem dado em garantia deve ser de propriedade da recuperanda para o credor ser considerado classe II. Se for dívida contraída pela Recuperanda, mas a garantia de terceiro, o credor é quirografário com relação à Recuperanda (Classe III).
- O título que outorga a garantia precisa estar registrado. Ex: hipoteca precisa estar registrada na matrícula do imóvel.

**Classe III:**

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor nao pode ser ME ou EPP.

**Classe IV:**

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor deve estar registrado como ME ou EPP.

Descritivo	Vencimento	Valor (R\$)	Índice de Correção	Valor Correção (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Total (R\$)
DANFE - NF 127897	18/09/2019	4.197,31	1,0338	141,90	4.339,21	342	494,67	4.834,88
DANFE - NF 127478	11/09/2019	2.118,16	1,0338	71,61	2.189,77	349	254,74	2.446,51
<b>Total</b>		<b>6.315,47</b>		<b>213,51</b>	<b>6.528,98</b>		<b>749,41</b>	<b>7.281,40</b>


**FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE CRÉDITO  
DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES**
**GD Alimentos Ltda - EPP., Gavazzi e Fernandes Rotisserie Ltda., Open Foods Alimentos Ltda - EPP**

Processo nº 1077387-70.2020.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da comarca de São Paulo/SP

Dados do Requerente		
Nome/Razão social	Danilo Monteiro Marinho	
CPF/CNPJ	345.273.828-02	
Tipo de requerimento	Divergência	
Informações sobre o crédito		
Edital da Recuperanda (art. 52, § único)	Recuperanda	Gavazzi e Fernandes Rotisserie Ltda
	Valor	30.000,00
	Classe	Classe I - Trabalhista
Pretensão do Requerente	Recuperanda	Gavazzi e Fernandes Rotisserie Ltda
	Valor/Moeda	394.711,29
	Classe	Classe I - Trabalhista
Documentos apresentados pelo Requerente		
Pedido de habilitação/divergência	Divergência	
Documentos comprobatórios do crédito	Reclamação Trabalhista nº 1000416-85.2020.5.02.0060	
Resumo dos argumentos e pedidos do Requerente		
O Habilitante encaminhou a esta Administradora Judicial cópia da Reclamação Trabalhista nº 1000416-85.2020.5.02.0060 requerendo reserva de crédito do valor da causa.		
Parecer da Administradora Judicial		
A Administradora Judicial manteve apenas o crédito incontroverso em favor do credor. Cabe exclusivamente à Justiça do Trabalho apurar o crédito trabalhista. Assim, após o trânsito em julgado de eventual sentença procedente, caberá ao credor enviar a respectiva certidão para a administradora judicial adaptar o quadro geral de credores.		
Conclusão da Administradora Judicial	Recuperanda	Gavazzi e Fernandes Rotisserie Ltda
	Valor	30.000,00
	Classe	Classe I - Trabalhista


**FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE CRÉDITO  
DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES**
**GD Alimentos Ltda - EPP., Gavazzi e Fernandes Rotisserie Ltda., Open Foods Alimentos Ltda - EPP**

Processo nº 1077387-70.2020.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da comarca de São Paulo/SP

Dados do Requerente		
Nome/Razão social	Dulce do Carmo Silva de Souza	
CPF/CNPJ	125.692.868-26	
Tipo de requerimento	Divergência	
Informações sobre o crédito		
Edital da Recuperanda (art. 52, § único)	Recuperanda	Gavazzi e Fernandes Rotisserie Ltda
	Valor	6.017,58
	Classe	Classe I - Trabalhista
Pretensão do Requerente	Recuperanda	Gavazzi e Fernandes Rotisserie Ltda
	Valor/Moeda	191.541,76
	Classe	Classe I - Trabalhista
Documentos apresentados pelo Requerente		
Pedido de habilitação/divergência	Divergência	
Documentos comprobatórios do crédito	Reclamação Trabalhista nº 1000480-72.2020.5.02.0003	
Resumo dos argumentos e pedidos do Requerente		
<p>O Habilitante encaminhou a esta Administradora Judicial cópia da Reclamação Trabalhista nº 1000480-72.2020.5.02.0003.</p>		
Parecer da Administradora Judicial		
<p>Diante da apresentação da sentença de liquidação, que fixou os valores até 10/12/2020, acolhe-se a divergência de crédito de acordo com os cálculos elaborados pela Administradora Judicial. O valor foi deflacionado para retroagir até a data da distribuição do pedido de recuperação judicial ().</p>		
<b>Conclusão da Administradora Judicial</b>	Recuperanda	Gavazzi e Fernandes Rotisserie Ltda
	Valor	90.368,81
	Classe	Classe I - Trabalhista

<b>Dulce do Carmo Silva de Souza</b>	
CNPJ/CPF	125.692.868-26
Devedora	Gavazzi e Fernandes Rotisserie Ltda
Crédito conforme Edital	6.017,58
Crédito conforme Credor	191.541,76
<b>Crédito apuração AJ</b>	<b>90.368,81</b>
<b>Classificação do crédito</b>	<b>Classe I - Trabalhista</b>
Data do pedido RJ	25/08/2020
Taxa de correção (%am)	IPCA-E
Juros	1%

<b>Manifestação do Credor em relação ao saldo descrito no edital publicado:</b>	
Divergência	
<b>Conclusão:</b>	
Com base na documentação fornecida pelo credor, foi concluído por alterar o valor publicado no edital para R\$ 90.368,81 conforme resultado do cálculo.	

**Crítérios para análise de qualquer crédito: valor existente na data do pedido, vencido ou vincendo, atualizado até a data do pedido com juros e correção de acordo com o título executivo judicial ou extrajudicial. Na falta de especificação em documento ou decisão, a atualização deve se dar com juros de mora de 1% e correção monetária com base no índice da SELIC, a contar do inadimplemento (em casos de decisão judicial, seguir os critérios da decisão e se não houver critérios, juros a partir da distriuição da ação).**

**Não sujeitos/Extraconcursais:**

- Alienação/Cessão fiduciária deve ser de bem de propriedade da recuperanda e não de terceiro e deve estar devidamente registrada.
- Créditos existentes após o pedido: fato gerador é determinante para essa análise. Em caso de existência de ação judicial de conhecimento, por exemplo, para condenação ao pagamento de indenização, o que vale é a data do fato e não a data da sentença ou trânsito em julgado pra definir sujeição (ex: demissão, batida de carro, descumprimento de obrigação, cancelamento de voo).

**Classe I:**

- **Fato gerador:** Data da demissão do credor (CTPS). Isto é: demissão anterior ao pedido de RJ, crédito sujeito. Demissão posterior, não sujeito.
- **Titularidade:** Não são de titularidade do credor reclamante/empregado/obreiro os seguintes créditos: INSS, honorários de sucumbência, honorários periciais, custas processuais. Se essas verbas constarem nos cálculos da justiça do trabalho, deverão ser debitados da verba principal (a qual considera valores de remuneração como: horas extras trabalhadas, saldo de férias, saldo de 13º salário, FGTS, etc). Os honorários advocatícios, periciais e custas processuais só serão considerados créditos se forem objeto de pedido de habilitação por quem de direito, ou seja, pelo próprio advogado/perito em seu nome.

- **Falência:** O saldo de FGTS e custas processuais são concursais, mas devem ser identificados pois possuem classificação própria.

**Classe II:**

- O bem dado em garantia deve ser de propriedade da recuperanda para o credor ser considerado classe II. Se for dívida contraída pela Recuperanda, mas a garantia de terceiro, o credor é quirografário com relação à Recuperanda (Classe III).

- O título que outorga a garantia precisa estar registrado. Ex: hipoteca precisa estar registrada na matrícula do imóvel.

**Classe III:**

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor nao pode ser ME ou EPP.

**Classe IV:**

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor deve estar registrado como ME ou EPP.

Descritivo	Vencimento	Valor (R\$)	Índice de Correção	Valor Correção (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Total (R\$)	
<b>Verbas rescisórias</b>									
Principal	10/12/2020	74.919,22	0,9761	-	1.792,05	73.127,17	-	0,00	73.127,17
<b>Total de verbas rescisórias</b>		<b>74.919,22</b>			<b>(1.792,05)</b>	<b>73.127,17</b>		<b>-</b>	<b>73.127,17</b>
<b>FGTS não depositado + multa de 40%</b>									
FGTS a ser depositado	10/12/2020	17.664,16	0,9761	-	422,52	17.241,64	-	0,00	17.241,64
<b>Total</b>		<b>92.583,38</b>			<b>(2.214,57)</b>	<b>90.368,81</b>		<b>-</b>	<b>90.368,81</b>


**FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE CRÉDITO  
DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES**
**GD Alimentos Ltda - EPP., Gavazzi e Fernandes Rotisserie Ltda., Open Foods Alimentos Ltda - EPP**

Processo nº 1077387-70.2020.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da comarca de São Paulo/SP

<b>Dados do Requerente</b>		
Nome/Razão social	Edi Duarte Claudio de Oliveira	
CPF/CNPJ	631.979.360-00	
Tipo de requerimento	Divergência	
<b>Informações sobre o crédito</b>		
Edital da Recuperanda (art. 52, § único)	Recuperanda	Gavazzi e Fernandes Rotisserie Ltda
	Valor	6.017,58
	Classe	Classe I - Trabalhista
Pretensão do Requerente	Recuperanda	Gavazzi e Fernandes Rotisserie Ltda
	Valor/Moeda	69.081,27
	Classe	Classe I - Trabalhista
<b>Documentos apresentados pelo Requerente</b>		
Pedido de habilitação/divergência	Divergência	
Documentos comprobatórios do crédito	Reclamação Trabalhista nº 1000454-84.2020.5.02.0032	
<b>Resumo dos argumentos e pedidos do Requerente</b>		
<p>O Habilitante encaminhou a esta Administradora Judicial cópia da Reclamação Trabalhista nº 1000454-84.2020.5.02.0032 requerendo reserva de crédito do valor da causa.</p>		
<b>Parecer da Administradora Judicial</b>		
<p>A Administradora Judicial manteve apenas o crédito incontroverso em favor do credor. Cabe exclusivamente à Justiça do Trabalho apurar o crédito trabalhista. Assim, após o trânsito em julgado de eventual sentença procedente, caberá ao credor enviar a respectiva certidão para a administradora judicial adaptar o quadro geral de credores.</p>		
<b>Conclusão da Administradora Judicial</b>	Recuperanda	Gavazzi e Fernandes Rotisserie Ltda
	Valor	6.017,58
	Classe	Classe I - Trabalhista

<b>Edi Duarte Claudio de Oliveira</b>	
CNPJ/CPF	631.979.360-00
Devedora	Gavazzi e Fernandes Rotisserie Ltda
Crédito conforme Edital	6.017,58
Crédito conforme Credor	69.081,27
<b>Crédito apuração AJ</b>	<b>11.037,90</b>
<b>Classificação do crédito</b>	<b>Classe I - Trabalhista</b>
Data do pedido RJ	25/08/2020
Taxa de correção (%am)	IPCA-E
Juros	1%
<b>Manifestação do Credor em relação ao saldo descrito no edital publicado:</b>	
Divergência	
<b>Conclusão:</b>	
Com base na documentação fornecida pelo credor, foi concluído por alterar o valor publicado no edital para R\$ 11.037,90 conforme resultado do cálculo.	

**Crterios para análise de qualquer crédito: valor existente na data do pedido, vencido ou vincendo, atualizado até a data do pedido com juros e correção de acordo com o título executivo judicial ou extrajudicial. Na falta de especificação em documento ou decisão, a atualização deve se dar com juros de mora de 1% e correção monetária com base no índice da SELIC, a contar do inadimplemento (em casos de decisão judicial, seguir os critérios da decisão e se não houver critérios, juros a partir da distriuição da ação).**

**Não sujeitos/Extraconcursais:**

- Alienação/Cessão fiduciária deve ser de bem de propriedade da recuperanda e não de terceiro e deve estar devidamente registrada.
- Créditos existentes após o pedido: fato gerador é determinante para essa análise. Em caso de existência de ação judicial de conhecimento, por exemplo, para condenação ao pagamento de indenização, o que vale é a data do fato e não a data da sentença ou trânsito em julgado pra definir sujeição (ex: demissão, batida de carro, descumprimento de obrigação, cancelamento de vôo).

**Classe I:**

- **Fato gerador:** Data da demissão do credor (CTPS). Isto é: demissão anterior ao pedido de RJ, crédito sujeito. Demissão posterior, não sujeito.
- **Titularidade:** Não são de titularidade do credor reclamante/empregado/obreiro os seguintes créditos: INSS, honorários de sucumbência, honorários periciais, custas processuais. Se essas verbas constarem nos cálculos da justiça do trabalho, deverão ser debitados da verba principal (a qual considera valores de remuneração como: horas extras trabalhadas, saldo de férias, saldo de 13º salário, FGTS, etc). Os honorários advocatícios, periciais e custas processuais só serão considerados créditos se forem objeto de pedido de habilitação por quem de direito, ou seja, pelo próprio advogado/perito em seu nome.
- **Falência:** O saldo de FGTS e custas processuais são concursais, mas devem ser identificados pois possuem classificação própria.

**Classe II:**

- O bem dado em garantia deve ser de propriedade da recuperanda para o credor ser considerado classe II. Se for dívida contraída pela Recuperanda, mas a garantia de terceiro, o credor é quirografário com relação à Recuperanda (Classe III).
- O título que outorga a garantia precisa estar registrado. Ex: hipoteca precisa estar registrada na matrícula do imóvel.

**Classe III:**

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor nao pode ser ME ou EPP.

**Classe IV:**

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor deve estar registrado como ME ou EPP.

Descritivo	Vencimento	Valor (R\$)	Indice de Correção	Valor Correção (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Total (R\$)
<b>Verbas rescisórias</b>								
TRCT	20/03/2020	10.513,19	0,9974	-	27,53	158	552,24	11.037,90
<b>Total de verbas rescisórias</b>		<b>10.513,19</b>			<b>(27,53)</b>		<b>552,24</b>	<b>11.037,90</b>
<b>Total</b>		<b>10.513,19</b>			<b>(27,53)</b>		<b>552,24</b>	<b>11.037,90</b>


**FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE CRÉDITO  
DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES**
**GD Alimentos Ltda - EPP., Gavazzi e Fernandes Rotisserie Ltda., Open Foods Alimentos Ltda - EPP**

Processo nº 1077387-70.2020.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da comarca de São Paulo/SP

Dados do Requerente		
Nome/Razão social	Elena Maria Hosch	
CPF/CNPJ	076.455.868-42	
Tipo de requerimento	Divergência	
Informações sobre o crédito		
Edital da Recuperanda (art. 52, § único)	Recuperanda	GD Alimentos Ltda.
	Valor	22.100,00
	Classe	Classe I - Trabalhista
Pretensão do Requerente	Recuperanda	GD Alimentos Ltda.
	Valor/Moeda	42.100,00
	Classe	Classe I - Trabalhista
Documentos apresentados pelo Requerente		
Pedido de habilitação/divergência	Divergência	
Documentos comprobatórios do crédito	Reclamação Trabalhista nº 1000426-22.2020.5.02.0031	
Resumo dos argumentos e pedidos do Requerente		
<p>O Habilitante encaminhou a esta Administradora Judicial cópia da Reclamação Trabalhista nº 1000426-22.2020.5.02.0031.</p>		
Parecer da Administradora Judicial		
<p>Diante da apresentação da sentença de liquidação, que fixou os valores até 01/10/2020, acolhe-se a divergência de crédito de acordo com os cálculos elaborados pela Administradora Judicial. O valor foi deflacionado para retroagir até a data da distribuição do pedido de recuperação judicial (25/08/20).</p>		
Conclusão da Administradora Judicial		
Conclusão da Administradora Judicial	Recuperanda	Open Foods Alimentos Ltda
	Valor	30.579,53
	Classe	Classe I - Trabalhista

<b>Elena Maria Hosch</b>	
CNPJ/CPF	076.455.868-42
Devedora	Open Foods Alimentos Ltda
Crédito conforme Edital	22.100,00
Crédito conforme Credor	42.100,00
<b>Crédito apuração AJ</b>	<b>30.579,53</b>
<b>Classificação do crédito</b>	<b>Classe I - Trabalhista</b>
Data do pedido RJ	25/08/2020
Taxa de correção (%am)	IPCA-E
Juros	1%

<b>Manifestação do Credor em relação ao saldo descrito no edital publicado:</b>	
Divergência	
<b>Conclusão:</b>	
Com base na documentação fornecida pelo credor, foi concluído por alterar o valor publicado no edital para R\$ 30.579,53 conforme resultado do cálculo.	

**Crerios para análise de qualquer crédito: valor existente na data do pedido, vencido ou vincendo, atualizado até a data do pedido com juros e correção de acordo com o título executivo judicial ou extrajudicial. Na falta de especificação em documento ou decisão, a atualização deve se dar com juros de mora de 1% e correção monetária com base no índice da SELIC, a contar do inadimplemento (em casos de decisão judicial, seguir os critérios da decisão e se não houver critérios, juros a partir da distriuição da ação).**

**Não sujeitos/Extraconcursais:**

- Alienação/Cessão fiduciária deve ser de bem de propriedade da recuperanda e não de terceiro e deve estar devidamente registrada.
- Créditos existentes após o pedido: fato gerador é determinante para essa análise. Em caso de existência de ação judicial de conhecimento, por exemplo, para condenação ao pagamento de indenização, o que vale é a data do fato e não a data da sentença ou trânsito em julgado pra definir sujeição (ex: demissão, batida de carro, descumprimento de obrigação, cancelamento de voo).

**Classe I:**

- **Fato gerador:** Data da demissão do credor (CTPS). Isto é: demissão anterior ao pedido de RJ, crédito sujeito. Demissão posterior, não sujeito.
- **Titularidade:** Não são de titularidade do credor reclamante/empregado/obreiro os seguintes créditos: INSS, honorários de sucumbência, honorários periciais, custas processuais. Se essas verbas constarem nos cálculos da justiça do trabalho, deverão ser debitados da verba principal (a qual considera valores de remuneração como: horas extras trabalhadas, saldo de férias, saldo de 13º salário, FGTS, etc). Os honorários advocatícios, periciais e custas processuais só serão considerados créditos se forem objeto de pedido de habilitação por quem de direito, ou seja, pelo próprio advogado/perito em seu nome.

- **Falência:** O saldo de FGTS e custas processuais são concursais, mas devem ser identificados pois possuem classificação própria.

**Classe II:**

- O bem dado em garantia deve ser de propriedade da recuperanda para o credor ser considerado classe II. Se for dívida contraída pela Recuperanda, mas a garantia de terceiro, o credor é quirografário com relação à Recuperanda (Classe III).
- O título que outorga a garantia precisa estar registrado. Ex: hipoteca precisa estar registrada na matrícula do imóvel.

**Classe III:**

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor nao pode ser ME ou EPP.

**Classe IV:**

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor deve estar registrado como ME ou EPP.

Descritivo	Vencimento	Valor (R\$)	Indice de Correção	Valor Correção (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Total (R\$)	
<b>Verbas rescisórias</b>									
Principal	01/10/2020	30.787,79	0,9932	-	208,26	30.579,53	-	0,00	30.579,53
<b>Total de verbas rescisórias</b>		<b>30.787,79</b>			<b>(208,26)</b>	<b>30.579,53</b>			<b>30.579,53</b>
<b>Total</b>		<b>30.787,79</b>			<b>(208,26)</b>	<b>30.579,53</b>			<b>30.579,53</b>


**FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE CRÉDITO  
DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES**
**GD Alimentos Ltda - EPP., Gavazzi e Fernandes Rotisserie Ltda., Open Foods Alimentos Ltda - EPP**

Processo nº 1077387-70.2020.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da comarca de São Paulo/SP

Dados do Requerente		
Nome/Razão social	Gilberto Carlos de Souza	
CPF/CNPJ	151.698.608-38	
Tipo de requerimento	Divergência	
Informações sobre o crédito		
Edital da Recuperanda (art. 52, § único)	Recuperanda	Gavazzi e Fernandes Rotisserie Ltda
	Valor	11.078,19
	Classe	Classe I - Trabalhista
Pretensão do Requerente	Recuperanda	Gavazzi e Fernandes Rotisserie Ltda
	Valor/Moeda	212.612,14
	Classe	Classe I - Trabalhista
Documentos apresentados pelo Requerente		
Pedido de habilitação/divergência	Divergência	
Documentos comprobatórios do crédito	Reclamação Trabalhista nº 1000420-74.2020.5.02.0076	
Resumo dos argumentos e pedidos do Requerente		
O Habilitante encaminhou a esta Administradora Judicial cópia da Reclamação Trabalhista nº 1000420-74.2020.5.02.0076 requerendo reserva de crédito do valor da causa.		
Parecer da Administradora Judicial		
A Administradora Judicial manteve apenas o crédito incontroverso em favor do credor. Cabe exclusivamente à Justiça do Trabalho apurar o crédito trabalhista ou determinar a reserva de crédito. Assim, após o trânsito em julgado de eventual sentença procedente, caberá ao credor enviar a respectiva certidão para a administradora judicial adaptar o quadro geral de credores.		
<b>Conclusão da Administradora Judicial</b>	Recuperanda	Gavazzi e Fernandes Rotisserie Ltda
	Valor	11.078,19
	Classe	Classe I - Trabalhista


**FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE CRÉDITO  
DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES**
**GD Alimentos Ltda - EPP., Gavazzi e Fernandes Rotisserie Ltda., Open Foods Alimentos Ltda - EPP**

Processo nº 1077387-70.2020.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da comarca de São Paulo/SP

Dados do Requerente		
Nome/Razão social	Interfrios Comércio de Frios e Laticínios Eireli	
CPF/CNPJ	00.140.150/0001-09	
Tipo de requerimento	Divergência	
Informações sobre o crédito		
Edital da Recuperanda (art. 52, § único)	Recuperanda	GD Alimentos Ltda. EPP
	Valor	6.283,38
	Classe	Classe III - Quirografário
Pretensão do Requerente	Recuperanda	GD Alimentos Ltda. EPP
	Valor/Moeda	6.713,69
	Classe	Classe III - Quirografário
Documentos apresentados pelo Requerente		
Pedido de habilitação/divergência	Via e-mail	
Documentos comprobatórios do crédito	Nota fiscal e certidão de protesto, planilha de cálculos	
Resumo dos argumentos e pedidos do Requerente		
<p>Trata-se de divergência crédito pleiteando a majoração do crédito detido pelo Requerente. Para suportar o seu pleito, o Requerente apresenta nota fiscal e respectivo protesto, bem como planilha de cálculos.</p>		
Parecer da Administradora Judicial		
<p>Diante da documentação apresentada, acolhe-se a divergência de crédito de acordo com os cálculos elaborados pela Administradora Judicial.</p>		
Conclusão da Administradora Judicial	Recuperanda	GD Alimentos Ltda
	Valor	6.682,30
	Classe	Classe III - Quirografário

<b>Interfrios Comércio de Frios e Laticínios Eireli</b>	
CNPJ/CPF	00.140.150/0001-09
Devedora	GD Alimentos Ltda
Crédito conforme Edital	6.283,38
Crédito conforme Credor	6.713,69
<b>Crédito apuração AJ</b>	<b>6.682,30</b>
<b>Classificação do crédito</b>	<b>Classe III - Quirografário</b>
Data do pedido RJ	25/08/2020
Taxa de correção (%am)	SELIC
Juros	1%

**Manifestação do Credor em relação ao saldo descrito no edital publicado:**

**Divergência**

**Conclusão:**  
Com base na documentação fornecida pelo credor, foi concluído por alterar o valor publicado no edital para R\$ 6.682,30 conforme resultado do cálculo.

**Crítérios para análise de qualquer crédito: valor existente na data do pedido, vencido ou vincendo, atualizado até a data do pedido com juros e correção de acordo com o título executivo judicial ou extrajudicial. Na falta de especificação em documento ou decisão, a atualização deve se dar com juros de mora de 1% e correção monetária com base no índice da SELIC, a contar do inadimplemento (em casos de decisão judicial, seguir os critérios da decisão e se não houver critérios, juros a partir da distriuição da ação).**

**Não sujeitos/Extraconcursais:**

- Alienação/Cessão fiduciária deve ser de bem de propriedade da recuperanda e não de terceiro e deve estar devidamente registrada.
- Créditos existentes após o pedido: fato gerador é determinante para essa análise. Em caso de existência de ação judicial de conhecimento, por exemplo, para condenação ao pagamento de indenização, o que vale é a data do fato e não a data da sentença ou trânsito em julgado pra definir sujeição (ex: demissão, batida de carro, descumprimento de obrigação, cancelamento de voo).

**Classe I:**

- **Fato gerador:** Data da demissão do credor (CTPS). Isto é: demissão anterior ao pedido de RJ, crédito sujeito. Demissão posterior, não sujeito.
- **Titularidade:** Não são de titularidade do credor reclamante/empregado/obreiro os seguintes créditos: INSS, honorários de sucumbência, honorários periciais, custas processuais. Se essas verbas constarem nos cálculos da justiça do trabalho, deverão ser debitados da verba principal (a qual considera valores de remuneração como: horas extras trabalhadas, saldo de férias, saldo de 13º salário, FGTS, etc). Os honorários advocatícios, periciais e custas processuais só serão considerados créditos se forem objeto de pedido de habilitação por quem de direito, ou seja, pelo próprio advogado/perito em seu nome.
- **Falência:** O saldo de FGTS e custas processuais são concursais, mas devem ser identificados pois possuem classificação própria.

**Classe II:**

- O bem dado em garantia deve ser de propriedade da recuperanda para o credor ser considerado classe II. Se for dívida contraída pela Recuperanda, mas a garantia de terceiro, o credor é quirografário com relação à Recuperanda (Classe III).
- O título que outorga a garantia precisa estar registrado. Ex: hipoteca precisa estar registrada na matrícula do imóvel.

**Classe III:**

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor nao pode ser ME ou EPP.

**Classe IV:**

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor deve estar registrado como ME ou EPP.

Descritivo	Vencimento	Valor (R\$)	Índice de Correção	Valor Correção (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Total (R\$)
Protesto nº 7286	22/03/2020	6.283,38	1,0109	68,61	6.351,99	156	330,30	6.682,30
<b>Total</b>		<b>6.283,38</b>		<b>68,61</b>	<b>6.351,99</b>		<b>330,30</b>	<b>6.682,30</b>


**FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE CRÉDITO  
DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES**
**GD Alimentos Ltda - EPP., Gavazzi e Fernandes Rotisserie Ltda., Open Foods Alimentos Ltda - EPP**

Processo nº 1077387-70.2020.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da comarca de São Paulo/SP

Dados do Requerente		
Nome/Razão social	Julio Cesar Bueno	
CPF/CNPJ	346.440.418-82	
Tipo de requerimento	Divergência	
Informações sobre o crédito		
Edital da Recuperanda (art. 52, § único)	Recuperanda	GD Alimentos Ltda
	Valor	6.600,68
	Classe	Classe I - Trabalhista
Pretensão do Requerente	Recuperanda	GD Alimentos Ltda
	Valor/Moeda	168.885,20
	Classe	Classe I - Trabalhista
Documentos apresentados pelo Requerente		
Pedido de habilitação/divergência	Divergência	
Documentos comprobatórios do crédito	Reclamação Trabalhista nº 1000446-95.2020.5.02.0036	
Resumo dos argumentos e pedidos do Requerente		
<p>O Habilitante encaminhou a esta Administradora Judicial cópia da Reclamação Trabalhista nº 1000446-95.2020.5.02.0036 requerendo reserva de crédito do valor da causa.</p>		
Parecer da Administradora Judicial		
<p>A Administradora Judicial manteve apenas o crédito incontroverso em favor do credor. Cabe exclusivamente à Justiça do Trabalho apurar o crédito trabalhista. Assim, após o trânsito em julgado de eventual sentença procedente, caberá ao credor enviar a respectiva certidão para a administradora judicial adaptar o quadro geral de credores.</p>		
<b>Conclusão da Administradora Judicial</b>	Recuperanda	GD Alimentos Ltda
	Valor	6.600,68
	Classe	Classe I - Trabalhista


**FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE CRÉDITO  
DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES**
**GD Alimentos Ltda - EPP., Gavazzi e Fernandes Rotisserie Ltda., Open Foods Alimentos Ltda - EPP**

Processo nº 1077387-70.2020.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da comarca de São Paulo/SP

Dados do Requerente		
Nome/Razão social	Katia Lilian Soares	
CPF/CNPJ	076.738.578-04	
Tipo de requerimento	Divergência	
Informações sobre o crédito		
Edital da Recuperanda (art. 52, § único)	Recuperanda	GD Alimentos Ltda
	Valor	6.622,21
	Classe	Classe I - Trabalhista
Pretensão do Requerente	Recuperanda	GD Alimentos Ltda
	Valor/Moeda	Não indicou valores
	Classe	Classe I - Trabalhista
Documentos apresentados pelo Requerente		
Pedido de habilitação/divergência	Divergência	
Documentos comprobatórios do crédito	Não apresentou	
Resumo dos argumentos e pedidos do Requerente		
<p>A Requerente discordou dos valores indicados na Relação de Credores, porém não encaminhou documentação que suportasse seu pleito.</p>		
Parecer da Administradora Judicial		
<p>A Administradora Judicial manteve apenas o crédito incontroverso em favor do credor, atualizado até a data do pedido de recuperação judicial, com base na documentação fornecida pela Recuperanda.</p>		
Conclusão da Administradora Judicial		
	Recuperanda	GD Alimentos Ltda
	Valor	4.880,65
	Classe	Classe I - Trabalhista

<b>Katia Lilian Soares</b>	
CNPJ/CPF	076.738.578-04
Devedora	GD Alimentos Ltda
Crédito conforme Edital	6.622,21
Crédito conforme Credor	Não indicou valores
<b>Crédito apuração AJ</b>	<b>4.880,65</b>
<b>Classificação do crédito</b>	<b>Classe I - Trabalhista</b>
Data do pedido RJ	25/08/2020
Taxa de correção (%am)	IPCA-E
Juros	1%
<b>Manifestação do Credor em relação ao saldo descrito no edital publicado:</b>	
Divergência	
<b>Conclusão:</b>	
Com base na documentação fornecida pelo credor, foi concluído por alterar o valor publicado no edital para R\$ 4.880,65 conforme resultado do cálculo.	

**Crítérios para análise de qualquer crédito: valor existente na data do pedido, vencido ou vincendo, atualizado até a data do pedido com juros e correção de acordo com o título executivo judicial ou extrajudicial. Na falta de especificação em documento ou decisão, a atualização deve se dar com juros de mora de 1% e correção monetária com base no índice da SELIC, a contar do inadimplemento (em casos de decisão judicial, seguir os critérios da decisão e se não houver critérios, juros a partir da distriuição da ação).**

**Não sujeitos/Extraconcursais:**

- Alienação/Cessão fiduciária deve ser de bem de propriedade da recuperanda e não de terceiro e deve estar devidamente registrada.
- Créditos existentes após o pedido: fato gerador é determinante para essa análise. Em caso de existência de ação judicial de conhecimento, por exemplo, para condenação ao pagamento de indenização, o que vale é a data do fato e não a data da sentença ou trânsito em julgado pra definir sujeição (ex: demissão, batida de carro, descumprimento de obrigação, cancelamento de voo).

**Classe I:**

- **Fato gerador:** Data da demissão do credor (CTPS). Isto é: demissão anterior ao pedido de RJ, crédito sujeito. Demissão posterior, não sujeito.
- **Titularidade:** Não são de titularidade do credor reclamante/empregado/obreiro os seguintes créditos: INSS, honorários de sucumbência, honorários periciais, custas processuais. Se essas verbas constarem nos cálculos da justiça do trabalho, deverão ser debitados da verba principal (a qual considera valores de remuneração como: horas extras trabalhadas, saldo de férias, saldo de 13º salário, FGTS, etc). Os honorários advocatícios, periciais e custas processuais só serão considerados créditos se forem objeto de pedido de habilitação por quem de direito, ou seja, pelo próprio advogado/perito em seu nome.
- **Falência:** O saldo de FGTS e custas processuais são concursais, mas devem ser identificados pois possuem classificação própria.

**Classe II:**

- O bem dado em garantia deve ser de propriedade da recuperanda para o credor ser considerado classe II. Se for dívida contraída pela Recuperanda, mas a garantia de terceiro, o credor é quirografário com relação à Recuperanda (Classe III).
- O título que outorga a garantia precisa estar registrado. Ex: hipoteca precisa estar registrada na matrícula do imóvel.

**Classe III:**

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor nao pode ser ME ou EPP.

**Classe IV:**

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor deve estar registrado como ME ou EPP.

Descritivo	Vencimento	Valor (R\$)	Indice de Correção	Valor Correção (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Total (R\$)
<b>Verbas rescisórias</b>								
TRCT	15/04/2020	4.674,95	1,0000	-	4.674,95	132	205,70	4.880,65
<b>Total de verbas rescisórias</b>		<b>4.674,95</b>		<b>-</b>	<b>4.674,95</b>		<b>205,70</b>	<b>4.880,65</b>
<b>Total</b>		<b>4.674,95</b>		<b>-</b>	<b>4.674,95</b>		<b>205,70</b>	<b>4.880,65</b>


**FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE CRÉDITO  
DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES**
**GD Alimentos Ltda - EPP., Gavazzi e Fernandes Rotisserie Ltda., Open Foods Alimentos Ltda - EPP**

Processo nº 1077387-70.2020.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da comarca de São Paulo/SP

Dados do Requerente		
Nome/Razão social	Nilton Capistrano de Souza	
CPF/CNPJ	178.249.138-48	
Tipo de requerimento	Divergência	
Informações sobre o crédito		
Edital da Recuperanda (art. 52, § único)	Recuperanda	GD Alimentos Ltda
	Valor	5.864,79
	Classe	Classe I - Trabalhista
Pretensão do Requerente	Recuperanda	GD Alimentos Ltda
	Valor/Moeda	44.845,54
	Classe	Classe I - Trabalhista
Documentos apresentados pelo Requerente		
Pedido de habilitação/divergência	Divergência	
Documentos comprobatórios do crédito	Reclamação Trabalhista nº 1000468-52.2020.5.02.0005	
Resumo dos argumentos e pedidos do Requerente		
<p>O Habilitante encaminhou a esta Administradora Judicial cópia da Reclamação Trabalhista nº 1000468-52.2020.5.02.0005 requerendo reserva de crédito do valor da causa.</p>		
Parecer da Administradora Judicial		
<p>A Administradora Judicial manteve apenas o crédito incontroverso em favor do credor. Cabe exclusivamente à Justiça do Trabalho apurar o crédito trabalhista. Assim, após o trânsito em julgado de eventual sentença procedente, caberá ao credor enviar a respectiva certidão para a administradora judicial adaptar o quadro geral de credores.</p>		
<b>Conclusão da Administradora Judicial</b>	Recuperanda	GD Alimentos Ltda
	Valor	5.864,79
	Classe	Classe I - Trabalhista


**FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE CRÉDITO  
DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES**
**GD Alimentos Ltda - EPP., Gavazzi e Fernandes Rotisserie Ltda., Open Foods Alimentos Ltda - EPP**

Processo nº 1077387-70.2020.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da comarca de São Paulo/SP

Dados do Requerente		
Nome/Razão social	Osias Ribeiro	
CPF/CNPJ	055.526.368-13	
Tipo de requerimento	Divergência	
Informações sobre o crédito		
Edital da Recuperanda (art. 52, § único)	Recuperanda	GD Alimentos Ltda
	Valor	12.192,73
	Classe	Classe I - Trabalhista
Pretensão do Requerente	Recuperanda	GD Alimentos Ltda
	Valor/Moeda	89.549,84
	Classe	Classe I - Trabalhista
Documentos apresentados pelo Requerente		
Pedido de habilitação/divergência	Divergência	
Documentos comprobatórios do crédito	Reclamação Trabalhista nº 1000463-92.2020.5.02.0049	
Resumo dos argumentos e pedidos do Requerente		
<p>O Habilitante encaminhou a esta Administradora Judicial cópia da Reclamação Trabalhista nº 1000463-92.2020.5.02.0049 requerendo reserva de crédito do valor da causa.</p>		
Parecer da Administradora Judicial		
<p>A Administradora Judicial manteve apenas o crédito incontroverso em favor do credor, atualizado até a data do pedido de recuperação judicial. Cabe exclusivamente à Justiça do Trabalho apurar o crédito trabalhista. Assim, após o trânsito em julgado de eventual sentença procedente, caberá ao credor enviar a respectiva certidão para a administradora judicial adaptar o quadro geral de credores.</p>		
Conclusão da Administradora Judicial		
Conclusão da Administradora Judicial	Recuperanda	GD Alimentos Ltda
	Valor	12.192,73
	Classe	Classe I - Trabalhista


**FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE CRÉDITO  
DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES**
**GD Alimentos Ltda - EPP., Gavazzi e Fernandes Rotisserie Ltda., Open Foods Alimentos Ltda - EPP**

Processo nº 1077387-70.2020.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da comarca de São Paulo/SP

Dados do Requerente		
Nome/Razão social	Patricia Gribl	
CPF/CNPJ	132.843.528-80	
Tipo de requerimento	Divergência	
Informações sobre o crédito		
Edital da Recuperanda (art. 52, § único)	Recuperanda	GD Alimentos Ltda.
	Valor	5.730,70
	Classe	Classe I - Trabalhista
Pretensão do Requerente	Recuperanda	GD Alimentos Ltda.
	Valor/Moeda	9.093,13
	Classe	Classe I - Trabalhista
Documentos apresentados pelo Requerente		
Pedido de habilitação/divergência	Via e-mail	
Documentos comprobatórios do crédito	TRCT	
Resumo dos argumentos e pedidos do Requerente		
<p>A Requerente pleiteia a majoração do seu crédito e apresenta o Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho e Extrato do FGTS para demonstrar o atraso no depósito.</p>		
Parecer da Administradora Judicial		
<p>Diante da documentação fornecida pelo credor, foi concluído por alterar o valor publicado no edital, conforme resultado dos cálculos da Administradora Judicial.</p>		
Conclusão da Administradora Judicial	Recuperanda	GD Alimentos Ltda
	Valor	10.776,49
	Classe	Classe I - Trabalhista

<b>Patricia Gribl</b>	
CNPJ/CPF	132.843.528-80
Devedora	GD Alimentos Ltda
Crédito conforme Edital	5.730,70
Crédito conforme Credor	9.093,13
<b>Crédito apuração AJ</b>	<b>10.776,49</b>
<b>Classificação do crédito</b>	<b>Classe I - Trabalhista</b>
Data do pedido RJ	25/08/2020
Taxa de correção (%am)	IPCA-E
Juros	1%
<b>Manifestação do Credor em relação ao saldo descrito no edital publicado:</b>	
Divergência	
<b>Conclusão:</b>	
Com base na documentação fornecida pelo credor, foi concluído por alterar o valor publicado no edital para R\$ 10.776,49 conforme resultado do cálculo.	

**Crítérios para análise de qualquer crédito: valor existente na data do pedido, vencido ou vincendo, atualizado até a data do pedido com juros e correção de acordo com o título executivo judicial ou extrajudicial. Na falta de especificação em documento ou decisão, a atualização deve se dar com juros de mora de 1% e correção monetária com base no índice da SELIC, a contar do inadimplemento (em casos de decisão judicial, seguir os critérios da decisão e se não houver critérios, juros a partir da distriuição da ação).**

**Não sujeitos/Extraconcursais:**

- Alienação/Cessão fiduciária deve ser de bem de propriedade da recuperanda e não de terceiro e deve estar devidamente registrada.
- Créditos existentes após o pedido: fato gerador é determinante para essa análise. Em caso de existência de ação judicial de conhecimento, por exemplo, para condenação ao pagamento de indenização, o que vale é a data do fato e não a data da sentença ou trânsito em julgado pra definir sujeição (ex: demissão, batida de carro, descumprimento de obrigação, cancelamento de voo).

**Classe I:**

- **Fato gerador:** Data da demissão do credor (CTPS). Isto é: demissão anterior ao pedido de RJ, crédito sujeito. Demissão posterior, não sujeito.
- **Titularidade:** Não são de titularidade do credor reclamante/empregado/obreiro os seguintes créditos: INSS, honorários de sucumbência, honorários periciais, custas processuais. Se essas verbas constarem nos cálculos da justiça do trabalho, deverão ser debitados da verba principal (a qual considera valores de remuneração como: horas extras trabalhadas, saldo de férias, saldo de 13º salário, FGTS, etc). Os honorários advocatícios, periciais e custas processuais só serão considerados créditos se forem objeto de pedido de habilitação por quem de direito, ou seja, pelo próprio advogado/perito em seu nome.
- **Falência:** O saldo de FGTS e custas processuais são concursais, mas devem ser identificados pois possuem classificação própria.

**Classe II:**

- O bem dado em garantia deve ser de propriedade da recuperanda para o credor ser considerado classe II. Se for dívida contraída pela Recuperanda, mas a garantia de terceiro, o credor é quirografário com relação à Recuperanda (Classe III).
- O título que outorga a garantia precisa estar registrado. Ex: hipoteca precisa estar registrada na matrícula do imóvel.

**Classe III:**

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor nao pode ser ME ou EPP.

**Classe IV:**

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor deve estar registrado como ME ou EPP.

Descritivo	Vencimento	Valor (R\$)	Indice de Correção	Valor Correção (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Total (R\$)
<b>Verbas rescisórias</b>								
Principal	31/08/2020	9.093,13	1,0000	-	9.093,13	-	0,00	9.093,13
<b>Total de verbas rescisórias</b>		<b>9.093,13</b>		<b>-</b>	<b>9.093,13</b>		<b>-</b>	<b>9.093,13</b>
<b>FGTS não depositado + multa de 40%</b>								
FGTS a ser depositado	31/08/2020	1.683,36	1,0000	-	1.683,36	-	0,00	1.683,36
<b>Total</b>		<b>10.776,49</b>		<b>-</b>	<b>10.776,49</b>		<b>-</b>	<b>10.776,49</b>


**FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE CRÉDITO  
DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES**
**GD Alimentos Ltda - EPP., Gavazzi e Fernandes Rotisserie Ltda., Open Foods Alimentos Ltda - EPP**

Processo nº 1077387-70.2020.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da comarca de São Paulo/SP

Dados do Requerente		
Nome/Razão social	Vagner Alves da Costa	
CPF/CNPJ	186.073.408-16	
Tipo de requerimento	Habilitação	
Informações sobre o crédito		
Edital da Recuperanda (art. 52, § único)	Recuperanda	
	Valor	0,00
	Classe	
Pretensão do Requerente	Recuperanda	GD Alimentos Ltda
	Valor/Moeda	394.711,29
	Classe	Classe I - Trabalhista
Documentos apresentados pelo Requerente		
Pedido de habilitação/divergência	Habilitação	
Documentos comprobatórios do crédito	Reclamação Trabalhista nº 1000864-18.2020.5.02.0041	
Resumo dos argumentos e pedidos do Requerente		
<p>O Habilitante encaminhou a esta Administradora Judicial cópia da Reclamação Trabalhista nº 1000864-18.2020.5.02.0041 requerendo reserva de crédito do valor da causa.</p>		
Parecer da Administradora Judicial		
<p>A Administradora Judicial verificou que a Reclamação Trabalhista discute o reconhecimento da relação de emprego, razão pela qual o crédito que se pretende a reserva ainda não foi constituído. Cabe exclusivamente à Justiça do Trabalho apurar o crédito trabalhista. Assim, após o trânsito em julgado de eventual sentença procedente, caberá ao credor enviar a respectiva certidão para a administradora judicial adaptar o quadro geral de credores.</p>		
<b>Conclusão da Administradora Judicial</b>	Recuperanda	
	Valor	0,00
	Classe	


**FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE CRÉDITO  
DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES**
**GD Alimentos Ltda - EPP., Gavazzi e Fernandes Rotisserie Ltda., Open Foods Alimentos Ltda - EPP**

Processo nº 1077387-70.2020.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da comarca de São Paulo/SP

Dados do Requerente		
Nome/Razão social	Ogleari e Rodrigues Sociedade de Advogados	
CPF/CNPJ	33.485.931/0001-86	
Tipo de requerimento	Habilitação	
Informações sobre o crédito		
Edital da Recuperanda (art. 52, § único)	Recuperanda	
	Valor	0,00
	Classe	
Pretensão do Requerente	Recuperanda	GD Alimentos Ltda.
	Valor/Moeda	2.051,43
	Classe	Classe I - Trabalhista
Documentos apresentados pelo Requerente		
Pedido de habilitação/divergência	Via e-mail	
Documentos comprobatórios do crédito	Reclamação Trabalhista nº 1000480-26.2020.5.02.0083	
Resumo dos argumentos e pedidos do Requerente		
<p>O Habilitante encaminhou a esta Administradora Judicial cópia da Reclamação Trabalhista nº 1000480-26.2020.5.02.0083, em que atuou como patrono.</p>		
Parecer da Administradora Judicial		
<p>Diante da apresentação da sentença de liquidação, que fixou os valores até 01/12/2020, acolhe-se a divergência de crédito de acordo com os cálculos elaborados pela Administradora Judicial. O valor foi deflacionado para retroagir até a data da distribuição do pedido de recuperação judicial.</p>		
<b>Conclusão da Administradora Judicial</b>	Recuperanda	GD Alimentos Ltda
	Valor	2.002,36
	Classe	Classe I - Trabalhista

<b>Ogleari e Rodrigues Sociedade de Advogados</b>	
CNPJ/CPF	33.485.931/0001-86
Devedora	GD Alimentos Ltda
Crédito conforme Edital	-
Crédito conforme Credor	2.051,43
<b>Crédito apuração AJ</b>	<b>2.002,36</b>
<b>Classificação do crédito</b>	<b>Classe I - Trabalhista</b>
Data do pedido RJ	25/08/2020
Taxa de correção (%am)	IPCA-E
Juros	1%
<b>Manifestação do Credor em relação ao saldo descrito no edital publicado:</b>	
Habilitação	
<b>Conclusão:</b>	
Com base na documentação fornecida pelo credor, foi concluído por alterar o valor publicado no edital para R\$ 2.002,36 conforme resultado do cálculo.	

**Critérios para análise de qualquer crédito: valor existente na data do pedido, vencido ou vincendo, atualizado até a data do pedido com juros e correção de acordo com o título executivo judicial ou extrajudicial. Na falta de especificação em documento ou decisão, a atualização deve se dar com juros de mora de 1% e correção monetária com base no índice da SELIC, a contar do inadimplemento (em casos de decisão judicial, seguir os critérios da decisão e se não houver critérios, juros a partir da distriuição da ação).**

**Não sujeitos/Extraconcursais:**

- Alienação/Cessão fiduciária deve ser de bem de propriedade da recuperanda e não de terceiro e deve estar devidamente registrada.
- Créditos existentes após o pedido: fato gerador é determinante para essa análise. Em caso de existência de ação judicial de conhecimento, por exemplo, para condenação ao pagamento de indenização, o que vale é a data do fato e não a data da sentença ou trânsito em julgado pra definir sujeição (ex: demissão, batida de carro, descumprimento de obrigação, cancelamento de vôo).

**Classe I:**

- **Fato gerador:** Data da demissão do credor (CTPS). Isto é: demissão anterior ao pedido de RJ, crédito sujeito. Demissão posterior, não sujeito.
- **Titularidade:** Não são de titularidade do credor reclamante/empregado/obreiro os seguintes créditos: INSS, honorários de sucumbência, honorários periciais, custas processuais. Se essas verbas constarem nos cálculos da justiça do trabalho, deverão ser debitados da verba principal (a qual considera valores de remuneração como: horas extras trabalhadas, saldo de férias, saldo de 13º salário, FGTS, etc). Os honorários advocatícios, periciais e custas processuais só serão considerados créditos se forem objeto de pedido de habilitação por quem de direito, ou seja, pelo próprio advogado/perito em seu nome.
- **Falência:** O saldo de FGTS e custas processuais são concursais, mas devem ser identificados pois possuem classificação própria.

**Classe II:**

- O bem dado em garantia deve ser de propriedade da recuperanda para o credor ser considerado classe II. Se for dívida contraída pela Recuperanda, mas a garantia de terceiro, o credor é quirografário com relação à Recuperanda (Classe III).
- O título que outorga a garantia precisa estar registrado. Ex: hipoteca precisa estar registrada na matrícula do imóvel.

**Classe III:**

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor nao pode ser ME ou EPP.

**Classe IV:**

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor deve estar registrado como ME ou EPP.

Descritivo	Vencimento	Valor (R\$)	Índice de Correção	Valor Correção (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Total (R\$)
<b>Verbas rescisórias</b>								
Processo Anilde do Carmo Almeida	01/12/2020	2.051,43	0,9761	-	49,07	-	0,00	2.002,36
<b>Total de verbas rescisórias</b>		<b>2.051,43</b>			<b>(49,07)</b>			<b>2.002,36</b>
<b>Total</b>		<b>2.051,43</b>			<b>(49,07)</b>			<b>2.002,36</b>


**FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE CRÉDITO  
DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES**
**GD Alimentos Ltda - EPP., Gavazzi e Fernandes Rotisserie Ltda., Open Foods Alimentos Ltda - EPP**

Processo nº 1077387-70.2020.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da comarca de São Paulo/SP

Dados do Requerente		
Nome/Razão social	Ogleari e Rodrigues Sociedade de Advogados	
CPF/CNPJ	33.485.931/0001-86	
Tipo de requerimento	Habilitação	
Informações sobre o crédito		
Edital da Recuperanda (art. 52, § único)	Recuperanda	
	Valor	0,00
	Classe	
Pretensão do Requerente	Recuperanda	Gavazzi e Fernandes Rotisserie Ltda
	Valor/Moeda	19.154,17
	Classe	Classe I - Trabalhista
Documentos apresentados pelo Requerente		
Pedido de habilitação/divergência	Via e-mail	
Documentos comprobatórios do crédito	Reclamação Trabalhista nº 1000480-72.2020.5.02.0003	
Resumo dos argumentos e pedidos do Requerente		
<p>O Habilitante encaminhou a esta Administradora Judicial cópia da Reclamação Trabalhista nº 1000480-72.2020.5.02.0003, em que atuou como patrono.</p>		
Parecer da Administradora Judicial		
<p>Diante da apresentação da sentença de liquidação, que fixou os valores até 10/12/2020, acolhe-se a divergência de crédito de acordo com os cálculos elaborados pela Administradora Judicial. O valor foi deflacionado para retroagir até a data da distribuição do pedido de recuperação judicial.</p>		
Conclusão da Administradora Judicial	Recuperanda	Gavazzi e Fernandes Rotisserie Ltda
	Valor	18.696,01
	Classe	Classe I - Trabalhista

<b>Ogleari e Rodrigues Sociedade de Advogados</b>	
CNPJ/CPF	33.485.931/0001-86
Devedora	Gavazzi e Fernandes Rotisserie Ltda
Crédito conforme Edital	-
Crédito conforme Credor	19.154,17
<b>Crédito apuração AJ</b>	<b>18.696,01</b>
<b>Classificação do crédito</b>	<b>Classe I - Trabalhista</b>
Data do pedido RJ	25/08/2020
Taxa de correção (%am)	IPCA-E
Juros	1%
<b>Manifestação do Credor em relação ao saldo descrito no edital publicado:</b>	
Habilitação	
<b>Conclusão:</b>	
Com base na documentação fornecida pelo credor, foi concluído por alterar o valor publicado no edital para R\$ 18.696,01 conforme resultado do cálculo.	

**Crítérios para análise de qualquer crédito: valor existente na data do pedido, vencido ou vincendo, atualizado até a data do pedido com juros e correção de acordo com o título executivo judicial ou extrajudicial. Na falta de especificação em documento ou decisão, a atualização deve se dar com juros de mora de 1% e correção monetária com base no índice da SELIC, a contar do inadimplemento (em casos de decisão judicial, seguir os critérios da decisão e se não houver critérios, juros a partir da distriuição da ação).**

**Não sujeitos/Extraconcursais:**

- Alienação/Cessão fiduciária deve ser de bem de propriedade da recuperanda e não de terceiro e deve estar devidamente registrada.
- Créditos existentes após o pedido: fato gerador é determinante para essa análise. Em caso de existência de ação judicial de conhecimento, por exemplo, para condenação ao pagamento de indenização, o que vale é a data do fato e não a data da sentença ou trânsito em julgado pra definir sujeição (ex: demissão, batida de carro, descumprimento de obrigação, cancelamento de voo).

**Classe I:**

- **Fato gerador:** Data da demissão do credor (CTPS). Isto é: demissão anterior ao pedido de RJ, crédito sujeito. Demissão posterior, não sujeito.
- **Titularidade:** Não são de titularidade do credor reclamante/empregado/obreiro os seguintes créditos: INSS, honorários de sucumbência, honorários periciais, custas processuais. Se essas verbas constarem nos cálculos da justiça do trabalho, deverão ser debitados da verba principal (a qual considera valores de remuneração como: horas extras trabalhadas, saldo de férias, saldo de 13º salário, FGTS, etc). Os honorários advocatícios, periciais e custas processuais só serão considerados créditos se forem objeto de pedido de habilitação por quem de direito, ou seja, pelo próprio advogado/perito em seu nome.
- **Falência:** O saldo de FGTS e custas processuais são concursais, mas devem ser identificados pois possuem classificação própria.

**Classe II:**

- O bem dado em garantia deve ser de propriedade da recuperanda para o credor ser considerado classe II. Se for dívida contraída pela Recuperanda, mas a garantia de terceiro, o credor é quirografário com relação à Recuperanda (Classe III).
- O título que outorga a garantia precisa estar registrado. Ex: hipoteca precisa estar registrada na matrícula do imóvel.

**Classe III:**

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor nao pode ser ME ou EPP.

**Classe IV:**

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor deve estar registrado como ME ou EPP.

Descritivo	Vencimento	Valor (R\$)	Índice de Correção	Valor Correção (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Total (R\$)	
<b>Honorários</b>									
Processo Dulce do Carmo Silva de Souza	10/12/2020	19.154,17	0,9761	-	458,16	18.696,01	-	0,00	18.696,01
<b>Total Honorários</b>		<b>19.154,17</b>			<b>(458,16)</b>	<b>18.696,01</b>			<b>18.696,01</b>
<b>Total</b>		<b>19.154,17</b>			<b>(458,16)</b>	<b>18.696,01</b>			<b>18.696,01</b>


**FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE CRÉDITO  
DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES**
**GD Alimentos Ltda - EPP., Gavazzi e Fernandes Rotisserie Ltda., Open Foods Alimentos Ltda - EPP**

Processo nº 1077387-70.2020.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da comarca de São Paulo/SP

Dados do Requerente		
Nome/Razão social	Ogleari e Rodrigues Sociedade de Advogados	
CPF/CNPJ	33.485.931/0001-86	
Tipo de requerimento	Habilitação	
Informações sobre o crédito		
Edital da Recuperanda (art. 52, § único)	Recuperanda	
	Valor	0,00
	Classe	
Pretensão do Requerente	Recuperanda	Open Foods Alimentos Ltda
	Valor/Moeda	3.078,78
	Classe	Classe I - Trabalhista
Documentos apresentados pelo Requerente		
Pedido de habilitação/divergência	Via e-mail	
Documentos comprobatórios do crédito	Reclamação Trabalhista nº 1000426-22.2020.5.02.0031	
Resumo dos argumentos e pedidos do Requerente		
<p>O Habilitante encaminhou a esta Administradora Judicial cópia da Reclamação Trabalhista nº 1000426-22.2020.5.02.0031, em que atuou como patrono.</p>		
Parecer da Administradora Judicial		
<p>Diante da apresentação da sentença de liquidação, que fixou os valores até 01/10/2020, acolhe-se a divergência de crédito de acordo com os cálculos elaborados pela Administradora Judicial. O valor foi deflacionado para retroagir até a data da distribuição do pedido de recuperação judicial.</p>		
<b>Conclusão da Administradora Judicial</b>	Recuperanda	Open Foods Alimentos Ltda
	Valor	3.057,95
	Classe	Classe I - Trabalhista

<b>Ogleari e Rodrigues Sociedade de Advogados</b>	
CNPJ/CPF	33.485.931/0001-86
Devedora	Open Foods Alimentos Ltda
Crédito conforme Edital	-
Crédito conforme Credor	3.078,78
<b>Crédito apuração AJ</b>	<b>3.057,95</b>
<b>Classificação do crédito</b>	<b>Classe I - Trabalhista</b>
Data do pedido RJ	25/08/2020
Taxa de correção (%am)	IPCA-E
Juros	1%
<b>Manifestação do Credor em relação ao saldo descrito no edital publicado:</b>	
<b>Habilitação</b>	
<b>Conclusão:</b>	
Com base na documentação fornecida pelo credor, foi concluído por alterar o valor publicado no edital para R\$ 3.057,95 conforme resultado do cálculo.	

**Crítérios para análise de qualquer crédito: valor existente na data do pedido, vencido ou vincendo, atualizado até a data do pedido com juros e correção de acordo com o título executivo judicial ou extrajudicial. Na falta de especificação em documento ou decisão, a atualização deve se dar com juros de mora de 1% e correção monetária com base no índice da SELIC, a contar do inadimplemento (em casos de decisão judicial, seguir os critérios da decisão e se não houver critérios, juros a partir da distriuição da ação).**

**Não sujeitos/Extraconcursais:**

- Alienação/Cessão fiduciária deve ser de bem de propriedade da recuperanda e não de terceiro e deve estar devidamente registrada.
- Créditos existentes após o pedido: fato gerador é determinante para essa análise. Em caso de existência de ação judicial de conhecimento, por exemplo, para condenação ao pagamento de indenização, o que vale é a data do fato e não a data da sentença ou trânsito em julgado pra definir sujeição (ex: demissão, batida de carro, descumprimento de obrigação, cancelamento de vôo).

**Classe I:**

- **Fato gerador:** Data da demissão do credor (CTPS). Isto é: demissão anterior ao pedido de RJ, crédito sujeito. Demissão posterior, não sujeito.
- **Titularidade:** Não são de titularidade do credor reclamante/empregado/obreiro os seguintes créditos: INSS, honorários de sucumbência, honorários periciais, custas processuais. Se essas verbas constarem nos cálculos da justiça do trabalho, deverão ser debitados da verba principal (a qual considera valores de remuneração como: horas extras trabalhadas, saldo de férias, saldo de 13º salário, FGTS, etc). Os honorários advocatícios, periciais e custas processuais só serão considerados créditos se forem objeto de pedido de habilitação por quem de direito, ou seja, pelo próprio advogado/perito em seu nome.
- **Falência:** O saldo de FGTS e custas processuais são concursais, mas devem ser identificados pois possuem classificação própria.

**Classe II:**

- O bem dado em garantia deve ser de propriedade da recuperanda para o credor ser considerado classe II. Se for dívida contraída pela Recuperanda, mas a garantia de terceiro, o credor é quirografário com relação à Recuperanda (Classe III).
- O título que outorga a garantia precisa estar registrado. Ex: hipoteca precisa estar registrada na matrícula do imóvel.

**Classe III:**

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor nao pode ser ME ou EPP.

**Classe IV:**

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor deve estar registrado como ME ou EPP.

Descritivo	Vencimento	Valor (R\$)	Indice de Correção	Valor Correção (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Total (R\$)
<b>Honorários</b>								
Processo Elena Maria Hosch	01/10/2020	3.078,78	0,9932	-	20,83	-	0,00	3.057,95
<b>Total Honorários</b>		<b>3.078,78</b>			<b>(20,83)</b>		<b>-</b>	<b>3.057,95</b>
<b>Total</b>		<b>3.078,78</b>			<b>(20,83)</b>		<b>-</b>	<b>3.057,95</b>


**FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE CRÉDITO  
DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES**
**GD Alimentos Ltda - EPP., Gavazzi e Fernandes Rotisserie Ltda., Open Foods Alimentos Ltda - EPP**

Processo nº 1077387-70.2020.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da comarca de São Paulo/SP

Dados do Requerente		
Nome/Razão social	Itaú Unibanco S/A	
CPF/CNPJ	60.701.190/0001-04	
Tipo de requerimento	Habilitação	
Informações sobre o crédito		
Edital da Recuperanda (art. 52, § único)	Recuperanda	-
	Valor	0,00
	Classe	-
Pretensão do Requerente	Recuperanda	Gavazzi e Fernandes Rotisserie Ltda
	Valor/Moeda	266.686,85
	Classe	Classe III - Quirografário
Documentos apresentados pelo Requerente		
Pedido de habilitação/divergência	Via e-mail	
Documentos comprobatórios do crédito	CCB e planilha de atualização do crédito	
Resumo dos argumentos e pedidos do Requerente		
<p>Trata-se de habilitação de crédito pleiteando a inclusão do crédito detido pelo Requerente na Classe III. Para suportar o seu pleito, o Requerente apresenta a Cédula de Crédito Bancário e respectiva memória de atualização do crédito.</p>		
Parecer da Administradora Judicial		
<p>Diante da documentação apresentada, acolhe-se a habilitação de crédito de acordo com os cálculos elaborados pela Administradora Judicial nos termos do disposto na CCB.</p>		
Conclusão da Administradora Judicial		
Conclusão da Administradora Judicial	Recuperanda	Gavazzi e Fernandes Rotisserie Ltda
	Valor	261.741,23
	Classe	Classe III - Quirografário

<b>Itaú Unibanco S/A</b>	
CNPJ/CPF	60.701.190/0001-04
Devedora	Gavazzi e Fernandes Rotisserie Ltda
Crédito conforme Edital	-
Crédito conforme Credor	266.686,85
<b>Crédito apuração AJ</b>	<b>261.741,23</b>
<b>Classificação do crédito</b>	<b>Classe III - Quirografário</b>
Data do pedido RJ	25/08/2020
Taxa de correção (%am)	IGP-M
Juros	1%

**Manifestação do Credor em relação ao saldo descrito no edital publicado:**

**Habilitação**

**Conclusão:**  
Com base na documentação fornecida pelo credor, foi concluído por alterar o valor publicado no edital para R\$ 261.741,23 conforme resultado do cálculo.

**Crítérios para análise de qualquer crédito: valor existente na data do pedido, vencido ou vincendo, atualizado até a data do pedido com juros e correção de acordo com o título executivo judicial ou extrajudicial. Na falta de especificação em documento ou decisão, a atualização deve se dar com juros de mora de 1% e correção monetária com base no índice da SELIC, a contar do inadimplemento (em casos de decisão judicial, seguir os critérios da decisão e se não houver critérios, juros a partir da distriuição da ação).**

**Não sujeitos/Extraconcursais:**

- Alienação/Cessão fiduciária deve ser de bem de propriedade da recuperanda e não de terceiro e deve estar devidamente registrada.
- Créditos existentes após o pedido: fato gerador é determinante para essa análise. Em caso de existência de ação judicial de conhecimento, por exemplo, para condenação ao pagamento de indenização, o que vale é a data do fato e não a data da sentença ou trânsito em julgado pra definir sujeição (ex: demissão, batida de carro, descumprimento de obrigação, cancelamento de voo).

**Classe I:**

- **Fato gerador:** Data da demissão do credor (CTPS). Isto é: demissão anterior ao pedido de RJ, crédito sujeito. Demissão posterior, não sujeito.
- **Titularidade:** Não são de titularidade do credor reclamante/empregado/obreiro os seguintes créditos: INSS, honorários de sucumbência, honorários periciais, custas processuais. Se essas verbas constarem nos cálculos da justiça do trabalho, deverão ser debitados da verba principal (a qual considera valores de remuneração como: horas extras trabalhadas, saldo de férias, saldo de 13º salário, FGTS, etc). Os honorários advocatícios, periciais e custas processuais só serão considerados créditos se forem objeto de pedido de habilitação por quem de direito, ou seja, pelo próprio advogado/perito em seu nome.
- **Falência:** O saldo de FGTS e custas processuais são concursais, mas devem ser identificados pois possuem classificação própria.

**Classe II:**

- O bem dado em garantia deve ser de propriedade da recuperanda para o credor ser considerado classe II. Se for dívida contraída pela Recuperanda, mas a garantia de terceiro, o credor é quirografário com relação à Recuperanda (Classe III).
- O título que outorga a garantia precisa estar registrado. Ex: hipoteca precisa estar registrada na matrícula do imóvel.

**Classe III:**

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor nao pode ser ME ou EPP.

**Classe IV:**

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor deve estar registrado como ME ou EPP.

Descritivo	Vencimento	Valor (R\$)	Indice de Correção	Valor Correção (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Multa 2%	Total (R\$)
CCB nº 30296-000000021433040	10/10/2012	82.731,08	1,5989	49.550,54	132.281,62	2.876	126.813,98	2.645,63	261.741,23
<b>Total</b>		<b>82.731,08</b>		<b>49.550,54</b>	<b>132.281,62</b>		<b>126.813,98</b>	<b>2.645,63</b>	<b>261.741,23</b>